



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 800.2022.DCCON.0910940.2022.019662

Manaus, 06 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Chefe da Seção de Transportes da PGJ/AM
Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ

Senhor Gestor/Fiscal,

Considerando a Portaria n.º 0238/2020/SUBADM (0910943);

Considerando o disposto no Ato n.º 112/2012 – PGJ, o qual determina que a instrução dos processos administrativos, quando não definida em lei, deverá ser realizada e encerrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e,

Considerando que o Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ (0910942), **firmado entre o Ministério Público do Amazonas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **tem vigência até 13.04.2022**, solicito a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto contrato.

Outrossim, informo que tal manifestação deve ser dirigida à **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico.

Em tempo, caso Vossa Senhoria já tenha adotado as providências necessárias, solicito que informe a esta Divisão de Contratos e Convênio (DCCON), via expediente, qual procedimento adotado.

Por fim, informo que foi(ram) relacionado(s) aos presentes autos o(s) processo(s) SEI nº(s) 2019.023424, 2020.018396 e 2021.018772.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 07/10/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910940** e o código CRC **1551EBE2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 - MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, objetivando a prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, localizada na Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, Chácara Sto. Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.074.175/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, portador do documento de identidade n.º 29499596 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 219.802.708-99, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2019.023424**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de seguro para a frota de veículos oficiais pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, entre carros e motos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
2. Abalroamento;
3. Capotagem;
4. Queda de precipícios e pontes;
5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não sejam parte integrante e não estejam nele fixados;
6. Granizo;
7. Furacão;
8. Terremoto;
9. Submersão total ou parcial;
10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
11. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, motoristas e passageiros;
12. Indenização por danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo;
13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
14. Indenização por morte acidental, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
15. Indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento;
19. Cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços: 1) chaveiro; 2) reboque; 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a **CONTRATADA** obrigar-se-á ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) vigente.

Parágrafo segundo. Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários, deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.

Parágrafo terceiro. Deverá ser assegurada assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ e seus anexos;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 27 de março de 2020, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2019.023424;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução, sob o regime **empreitada por preço global**, do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** do serviço contratado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, seja mediante ofício ou outros documentos;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
6. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da autoridade competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
8. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. Informar à autoridade competente, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do término da vigência contratual, conforme estipula o Ato n.º 112/2012 – PGJ, acerca do término do contrato, encaminhando caso cabível a solicitação de prorrogação ou de nova contratação, com as devidas justificativas para a continuidade da prestação dos serviços contratados;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
14. Verificar a compatibilidade dos preços cobrados e proceder a sua medição e atestação dos serviços. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;
15. Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
16. Encaminhar imediatamente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
17. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Realizar os serviços, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no edital e seus anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
2. Manter, na cidade de Manaus/AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, para dar suporte adequado à **CONTRATANTE**;
3. Manter central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.
 - a. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, *fax* ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o estado do Amazonas.
 - b. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
 - c. Para os casos previstos no subitem 19 da cláusula segunda, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE**.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
8. Não utilizar, o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no certame licitatório.
10. Apresentar na sede da **CONTRATANTE** a fatura correspondente às apólices de seguro emitidas, que deverá ser atestada pela Seção de Transportes da CONTRATANTE.
 - a. As apólices e/ou notas fiscais deverão estar devidamente discriminadas em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com Fazenda Federal (incluindo obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.
11. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.
3. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
4. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste termo, no edital e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO:

A **CONTRATADA** tem o prazo para a cobertura da frota de veículos da **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, deverá ser de 12 (meses), a contar de zero hora, do dia 14 de abril de 2020, devendo ser observado o seguinte:

1. O objeto será executado com cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, em todo estado do Amazonas.
2. Emitir a apólice de seguro e entregá-la na Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato;
3. Para a emissão de 2ª via da apólice, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pelo titular da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**.
4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da apólice será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo titular da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, contados da data de emissão do recebimento provisório.

Parágrafo único. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura do serviço contratado, em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas neste contrato, no edital e na lei.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar o seguinte:

1. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina credenciada que promover o conserto do veículo.
 - a. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular, referente ao fisco, à seguridade social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à **SEGURADORA** emitente da apólice (**CONTRATADA**), que se responsabilizará pelo repasse.
2. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
3. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.
4. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5 e 6 desta cláusula.
 - a. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que aparecerem durante o período da sua vigência.
 - b. A emissão e entrega do endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pela Seção de Transportes.
5. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
 - a. Caberá ao Setor de Compras e Serviços da **CONTRATANTE**, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
6. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;
 12 = Número de meses;
 Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
 VT = Valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**.

 - a. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE** à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, com confirmação de entrega e recebimento ou via carta, com aviso de recebimento.
 - b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias**.
7. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.
8. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da **CONTRATANTE**.
9. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorrerá apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.
10. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm idade acima de 18 (dezoito) anos;
11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela **CONTRATADA** estão compatíveis com os preços de mercado.
12. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela **FIPE**, sendo que, em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **RS 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, relativos ao prêmio anual total.

Parágrafo único. O valor deste contrato corresponde tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio à **CONTRATADA** será efetuado de forma única, após o adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal e/ou apólice, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br com antecedência mínima de **30 (trinta) dias da data de vencimento**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento do seguro será único e efetuado somente após a apresentação da documentação exigida no contrato e emissão, pela **FISCALIZAÇÃO**, do **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02/04/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00557, no valor de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital.

Parágrafo primeiro. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = (V \times I) \div Io - Io$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Parágrafo segundo. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento deste contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, devendo a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

Parágrafo quarto. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo sexto. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Parágrafo sétimo. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, em data posterior por comum acordo entre as partes.

Parágrafo oitavo. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido.

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de correção dos erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a instalação dos softwares, limitado a 10% (dez inteiros por centos). O atraso superior a esse limiete poder ser considerado como **descumprimento parcial** da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores, não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante Legal da Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 07/04/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ponciano Serra, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 13/04/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 13/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469587** e o código CRC **C71CD0FE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 0238/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.023424– SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) **Chefe da Seção de Transportes** para gerir e fiscalizar o **Contrato Administrativo n.º 008/2020-MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, compreendendo o período de vigência de 14 de abril de 2020 a 14 de abril de 2021;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, fica designado como substituto do referido Contrato o servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA**, Agente de Apoio – Motorista/ Segurança.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 11/05/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477404** e o código CRC **FCF3BA29**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 332.2022.SETRANS.0930952.2022.019662

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

NESTA

Assunto: Prorrogação do Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ (3ª prorrogação)

Senhor Subprocurador-Geral,

Cumprimento-o com o presente, oportunidade, considerando que a atual Apólice de Seguros de Veículos da frota de veículos deste Ministério Público tem vigência **até o dia 13.04.2023**;

Considerando que a prestação de serviços do seguro de veículo da frota desta PGJ, objeto do sobredito contrato, **apresenta um caráter contínuo**, haja vista tratar-se de medida protetiva e corretiva na manutenção da frota oficial deste *Parquet*;

Solicito a Vossa Excelência a **prorrogação do Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ, por 12 (dozes) meses a conter de 14.04.2023**, tendo em vista a diligência e presteza da empresa em todas as vezes em que foi acionada para prestar os serviços para que foi contratada.

Caso V. Exa. entenda pela impossibilidade de prorrogação do supracitado contrato, solicito que autorizada a deflagração de processo licitatório.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos para análise e providências necessárias.

Respeitosamente,

Elias Souza de Oliveira
Agente de Apoio-Motorista/Segurança
Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 10/11/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930952** e o código CRC **689144DC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 801.2022.01AJ-SUBADM.0935026.2022.019662

Tratam os autos de Aviso de Expiração do Contrato Administrativo n. 008/2020 - MP/PGJ (0910942), **firmado entre o Ministério Público do Amazonas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **com vigência até 13.04.2022**.

A Divisão de Contratos e Convênios solicitou, por meio do Memorando 800 (0910940), a manifestação do gestor/fiscal do contrato quanto às providências para a continuação da prestação dos serviços.

Em resposta, a Seção de Transportes - SETRANS, requereu "*a prorrogação do Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ, por 12 (dozes) meses, tendo em vista a diligência e presteza da empresa em todas as vezes em que foi acionada para prestar os serviços para que foi contratada*".

Desta feita, considerando o teor do Despacho 1 (0579145), constante do Processo SEI 2020.018396, que **reconheceu** a qualificação da **cobertura securitária** da frota veicular como **prestação de serviço de natureza continuada**, de modo a permitir a assinatura do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 008/2020 - MP/PGJ (0469587)**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993, **AUTORIZO** o início das providências formais visando à prorrogação contratual por mais 12 meses, devendo, antes, **haver pesquisa de mercado para identificação de vantajosidade desta providência**.

Caso não se constate a efetiva vantajosidade com a renovação contratual, devem os autos serem devolvidos à SETRANS, para elaboração de novo Termo de Referência.

Determino o encaminhamento do feito à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON** para providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 16 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/11/2022, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0935026** e o código CRC **CCA9F39A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 95.2022.DCCON.0935469.2022.019662

Manaus (Am.), 17 de novembro de 2022.

Ao Sr. Alexandre Ponciano Serra

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, Chácara Sto. Antônio

São Paulo/SP

Prezado Senhor,

Considerando que o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ, **firmado entre o Ministério Público do Amazonas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender a frota oficial pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **tem vigência até 13.04.2023**, solicitamos a manifestação de vossa senhoria quanto ao interesse na prorrogação, por **12 (doze) meses**, do referido ajuste.

Caso haja interesse, solicitamos que sejam encaminhados a esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) os seguintes documentos:

1. Cópia **autenticada** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
2. Cópia **autenticada** do RG, CPF do responsável pela assinatura do contrato (administrador da empresa). Caso não seja sócio administrador, enviar procuração **autenticada**, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (e obrigações previdenciárias);
4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
6. Certificado de regularidade com o FGTS;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
8. Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito da empresa;
9. **Documento formal da empresa, informando sobre o interesse na prorrogação do contrato e manutenção dos preços ou outras condições a serem pactuadas, concordando com eventual rescisão antecipada.**

Para os documentos que foram solicitados como cópia **autenticada**, se tal autenticação puder

ser verificada digitalmente, por meio de código de autenticação, solicitamos que sejam enviadas apenas as vias digitais para o email contratos@mpam.mp.br, não havendo necessidade de envio das vias físicas.

Todos os demais documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail informado acima, não havendo necessidade de entrega de vias físicas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 17/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935469** e o código CRC **BABAF283**.

Data de Envio:

17/11/2022 11:43:37

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

adm3@sollieboseguros.com.br
negociospublicos@sollieboseguros.com.br
esclarecelicita@bbmapfre.com.br

Assunto:

Encaminhamento de Ofício referente à Prorrogação do CT 008/2020-MP/PGJ

Mensagem:

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 95.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

Anexos:

Oficio_0935469.html

Data de Envio:

11/01/2023 11:52:04

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

negociospublicos@sollievoseguros.com.br

Assunto:

Encaminha Ofício n. 95.2022.DCCON

Mensagem:

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 95.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

Anexos:

Oficio_0935469.html

Data de Envio:

11/01/2023 14:11:27

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

apoionp@mapfre.com.br
warsilva@mapfre.com.br
hsobrinho@mapfre.com.br

Assunto:

Encaminhamento de Ofício referente à Prorrogação do CT 008/2020-MP/PGJ

Mensagem:

A/C Walter Sobrinho

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 95.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

Anexos:

Oficio_0935469.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 51.2023.SETRANS.0978284.2022.019662

A Sua Excelência a Senhora

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto:

Senhora Subprocuradora-Geral,

Cumprimento-o com o presente e, oportunidade que, considerando a necessidade de proteção do patrimônio deste Ministério Público e resguardar a integridade física dos servidores e terceiros, Considerando ainda a recente aquisição de 41 (quarenta e um) veículos e 20 (vinte) motocicletas, realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Solicito que seja autorizado a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores, de modo a atender a necessidade deste MPAM.

Destaco, que atualmente a PGJ possui o contrato **Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ** firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS SA**, com a Apólice de Seguros de Veículos da frota deste Ministério Público com vigência **até o dia 13.04.2023**.

Esclareço, que devido a recente aquisição de veículos realizada pela PGJ, o contrato atual não suportou a incorporação dos mesmos sem extrapolação do percentual máximo permitido em lei, conforme proposta de endosso apresentada pela MAPFRE, para substituir 31 (trinta e um) veículos com vigência até o dia 13.04.2023, ficando o valor em R\$ 34.215,62 (0978293), fato que justifica a presente solicitação.

Em tempo, esclareço que a contratação de seguro dos veículos recém adquiridos, tem fundamental importância para que possam serem utilizados com segurança, de modo ainda a resguardar o patrimônio deste Ministério Público Estadual.

Diante da URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, SOLICITO OS BONS PRÉSTIMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, EM DETERMINAR AOS SETORS ENVOLVIDOS PRIORIDADE nesta SOLICITAÇÃO.

Assim e sem mais pra o momento, renovo a V. Ex^a os mais elevados votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Apoio-Motorista/Segurança
Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 08/02/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978284** e o código CRC **0188A11D**.

2022.019662

v3



Cotacao de Seguro Automais Frota
Endosso de Substituição de Riscos

Dados do Seguro

Vigência: Das 24 horas do dia 31/01/2023 até as 24 horas do dia 13/04/2023

Proposta: 32171000211472000

Nº da Apólice: 2143000086831

Tipo Cálculo: ANUAL

Versão do Cálculo: 2170901

Data do Cálculo: 31/01/2023

Possui Segundo Risco: Não

Possui Gatilho: Não

Total de Itens: 62

Dados do Segurado

Nome: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Tipo Pessoa: PESSOA JURIDICA

CPF/CNPJ: 04.153.748/0001-85

Atividade: Administração pública em geral

Tipo de Segmento: 100 - NEGOCIO PUBLICO

Dados do Item

Numero do Item: 1

Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p

Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023

0 km: Não

Odômetro: 0

Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL

Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES

Qtde. Passageiros.: 5

Placa: QZF-3B71

Chassi:

Blindagem: Não

Nível de Blindagem:

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000

Cidade: MANAUS

U.F: AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO

Classe do Bonus: 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro

Nro. Nota Fiscal:

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)

Valor - R\$

Casco: Reduzida

Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto

4.045,50

Para-brisa / Traseiro

375,00

Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 2
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3C01	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00

Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 3	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2I51	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F.: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 4
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2J81	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio Líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 5
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0

Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL **Uso:** 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES

Qtde. Passageiros.: 5

Placa: QZF-2I71 **Chassi:**

Blindagem: Não **Nível de Blindagem:**

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 6
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3C51 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 7
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3A61 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 Cidade: MANAUS U.F: AM	
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	

Tabela de Referencia: FIPE**Tabela Substitutiva:** Molicar - Revista do Carro**Nro. Nota Fiscal:****Data de Saída da Concessionária:****O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?:** NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 8
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3B01	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 9
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3C71 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 Cidade: MANAUS U.F: AM	
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35

RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 10
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2H91	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 1	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referência: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	971,96
RCF - Danos materiais	50.000,00	91,08
RCF - Danos corporais	50.000,00	23,72
RCF - Danos Morais	10.000,00	39,04

RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.165,24

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 11	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2I21	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62

APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 12	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2H21	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 13
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-2I41	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00

Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA**Dados do Item****Numero do Item: 14****Veículo:** 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p**Ano Fabricação/Ano Modelo:** 2022/2023**0 km:** Não**Odômetro:** 0**Categoria Tarifária:** 10 - PASSEIO NACIONAL**Uso:** 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES**Qtde. Passageiros.:** 5**Placa:** QZF-2H01**Chassi:****Blindagem:** Não**Nível de Blindagem:****CEP do local onde o veículo pernoita:** 69000-000**Cidade:** MANAUS**U.F:** AM**Obrigatório Rastreador:** Não**Tipo de Seguro:** RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO**Classe do Bonus:** 2**Modalidade de Contratação:** VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**Tabela de Referencia:** FIPE**Tabela Substitutiva:** Molicar - Revista do Carro**Nro. Nota Fiscal:****Data de Saída da Concessionária:****O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?:** NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)**Valor - R\$**

Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00

Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 15	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: OAN-4954	Chassi: 9BRBL42E5E4772468	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 16
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-3A31	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio Líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 17
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0

Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL **Uso:** 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES

Qtde. Passageiros.: 5

Placa: QZF-3C41 **Chassi:**

Blindagem: Não **Nível de Blindagem:**

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 18
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3B41 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 19
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3B31	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	

Tabela de Referencia: FIPE**Tabela Substitutiva:** Molicar - Revista do Carro**Nro. Nota Fiscal:****Data de Saída da Concessionária:****O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?:** NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 20
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3B91	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 21
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-2I01	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35

RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 22
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2I61	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referência: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60

RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 23
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3B21	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62

APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)		Valor - R\$
Casco: Reduzida	Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro		375,00
Retrovisores		245,00
Lanternas		245,00
Faróis		245,00
Para-choque		150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça		70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça		15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 24	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-3A91	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 25
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-2H81	Chassi:
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	
Tabela de Referencia: FIPE	
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:
Data de Saída da Concessionária:	
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO	

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00

Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 26	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-2H11	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00

Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 27	
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-3B61	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 28
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL	Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5		
Placa: QZF-3C31	Chassi:	
Blindagem: Não	Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000	Cidade: MANAUS	U.F: AM
Obrigatório Rastreador: Não		
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO	Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO		
Tabela de Referencia: FIPE		
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro	Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:		
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO		

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio Líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item		Numero do Item: 29
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p		
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023	0 km: Não	Odômetro: 0

Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL **Uso:** 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES

Qtde. Passageiros.: 5

Placa: QZF-3A81 **Chassi:**

Blindagem: Não **Nível de Blindagem:**

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 30
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-2J91 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	

CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 **Cidade:** MANAUS **U.F:** AM

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO **Classe do Bonus:** 2

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referencia: FIPE

Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro **Nro. Nota Fiscal:**

Data de Saída da Concessionária:

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	908,35
RCF - Danos materiais	50.000,00	89,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.094,98

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Dados do Item	Numero do Item: 41
Veículo: 66; 18; 8 TO890842 TOYOTA - COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	
Ano Fabricação/Ano Modelo: 2022/2023 0 km: Não Odômetro: 0	
Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 - VISITAR CLIENTES/FORNECEDORES	
Qtde. Passageiros.: 5	
Placa: QZF-3A11 Chassi:	
Blindagem: Não Nível de Blindagem:	
CEP do local onde o veículo pernoita: 69000-000 Cidade: MANAUS U.F: AM	
Obrigatório Rastreador: Não	
Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO Classe do Bonus: 2	
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO	

Tabela de Referencia: FIPE**Tabela Substitutiva:** Molicar - Revista do Carro**Nro. Nota Fiscal:****Data de Saída da Concessionária:****O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?:** NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Fator de Ajuste 100%	1.093,33
RCF - Danos materiais	50.000,00	105,11
RCF - Danos corporais	50.000,00	21,48
RCF - Danos Morais	10.000,00	36,60
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	22,62
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	16,82
Vidros Top Plus	Contratada	0,00
Prêmio líquido total		1.295,96

Franquias(s)	Valor - R\$
Casco: Reduzida Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	4.045,50
Para-brisa / Traseiro	375,00
Retrovisores	245,00
Lanternas	245,00
Faróis	245,00
Para-choque	150,00
Reparo de arranhões - 1° Peça	70,00
Reparo de arranhões - 2° Peça	15,00

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA**Prêmio do Seguro**

Prêmio Líquido Total(R\$):	Adic. Frac. (R\$):	Custo Apólice (R\$):	IOF (R\$):	Prêmio Total:
34.215,62	0,00	0,00	0,00	34.215,62

Formas de Pagamento

Condições:	Primeira Parcela (R\$):	Demais Parcelas (R\$):	Total(R\$):	Taxa de Juros:
1 FCA	R\$ 34.215,62	R\$ 0,00	R\$ 34.215,62	0,00%
1 FCA + 1 ficha (sem juros)	R\$ 17.107,81	R\$ 17.107,81	R\$ 34.215,62	0,00%
1 FICHA - S/ENTRADA	R\$ 34.215,62	R\$ 0,00	R\$ 34.215,62	0,00%

Cláusulas especiais e/ou particulares**Dados do Corretor:****Código interno e nome:** 106344 - EMISSAO SEM CORRETOR**CPF/CNPJ:** 214390900900900170**Código SUSEP:** 00000999990001**Telefone:****Endereço Completo:** DAS NACOES UNIDAS 14261 VILA GERTRUDES 04794000 SAO PAULO**Observação**

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução

Cálculo nro. 321710002114720 Versão da Cotação 00 impresso em 07/02/2023 11:08:00 V. 2170901

[Imprimir](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.SETRANS.0978285.2022.019662

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Esta contratação se justifica pelo fato de que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, necessita da contratação de empresa para cobertura de seguro dos veículos, essencial para dar maior condição de trabalho durante a execução de atividades externas em atendimento às demandas de Procuradorias, Promotorias e áreas administrativas deste *Parquet*.

O uso intensivo da frota de veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas torna imprescindível a contratação de empresa para cobertura de seguro, visando preservá-los e resguardá-los, assim como seus ocupantes e terceiros de eventuais sinistros.

Considerando ainda, a recente aquisição de 41 (quarenta e um) veículos e 20 (vinte) motocicletas, o que impossibilitou incorporar os veículos novos no contratato atual, devido a limitação prevista em lei, ressalta-se que a atual apólice de seguro estará vigente até o dia **13.04.2023**, sem cobertura para os veículos novos, o que impossibilita o seu uso.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará serviços de seguro para a frota de veículos pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo composta de 62 (sessenta e dois) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR), constantes do ANEXO I, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

- 2.1.1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- 2.1.2. Abaloamento;
- 2.1.3. Capotagem;
- 2.1.4. Queda de precipícios e pontes;
- 2.1.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não façam parte integrante e não esteja nele fixado;
- 2.1.6. Granizo;
- 2.1.7. Furacão;
- 2.1.8. Terremoto;
- 2.1.9. submersão total ou parcial;
- 2.1.10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;

- 2.1.11. Assistência de emergência 24 horas para veículos, motoristas e passageiros;
- 2.1.12. Indenização por danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por veículo);
- 2.1.13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.14. indenização por morte acidental no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.15. indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00;
- 2.1.17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros
- 2.1.18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento.
- 2.1.19. Cobertura adicional 24h em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços:
 - 1) chaveiro;
 - 2) reboque;
 - 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.
- 2.1.20 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a CONTRATADA se obrigará ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE vigente.
- 2.1.21 Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.
- 2.1.22 Deverá ser assegurada assistência de guincho 24 horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, **os licitantes deverão:**

- 3.1.1. **Pertencer** ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e;
- 3.1.2. **Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

4. DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DA APÓLICE

4.1 O prazo para a cobertura da frota de veículos da PGJ/AM, objeto deste Termo de Referência, deverá ser de 12 (meses), **a contar de 00:01h, do dia da assinatura do contrato.**

4.1.1 O presente objeto será executado com cobertura adicional 24 horas por dia, 7 dias da semana em todo estado do Amazonas.

4.2.A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.2.1. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Transportes.

4.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela CONTRATADA a PGJ/AM; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela SETRANS – Seção de Transportes, contado do recebimento provisório.

4.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas no edital e na lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes dos serviços constantes deste Termo de Referência, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

5.3. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente às Apólices de Seguro emitidas, que deverão ser atestadas pela Seção de Transportes da PGJ-AM.

5.4. A CONTRATADA deverá manter em Manaus-AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, afim que dê suporte adequado.

5.5. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, para aviso de sinistro e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.

5.5.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o estado.

5.5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.5.3. Para os casos previstos no subitem 2.1.19 deste termos, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura e a apólice deverão estar devidamente discriminadas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do fornecimento até o efetivo pagamento;

5.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. DA VISTORIA

6.1 As empresas licitantes poderão realizar, facultativamente, vistoria aos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça, sob o acompanhamento de servidor da Seção de Transportes, em data e horário previamente acordados, com o objetivo de conhecer as características e condições dos automóveis e motocicletas a serem assegurados, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame.

6.1.1 Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá designar representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de documento conforme modelo do ANEXO II - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA.

6.1.2 Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão emitir atestado de vistoria, a ser assinado por servidor designado, da Seção de Transportes da PGJ/AM, comprovando que as mesmas realizaram vistoria e tomaram conhecimento dos veículos a serem assegurados, conforme modelo do ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA deste Termo de Referência, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade das licitantes. O referido atestado deverá ser apresentado posteriormente, na fase licitatória, **acompanhado da proposta de preços.**

6.2 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (previamente à licitação), deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE. (Modelo de Declaração, ANEXO IV), apresentado junto com a proposta de preço.

6.3. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.3.1. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3.2. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

7.2. Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos.

7.3. Comunicar à Central de Atendimento da CONTRATADA os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

7.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.

7.5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.

7.5. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o "atesto" das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das tarefas, durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.7. Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste Termo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas em função dos preços propostos (prêmio).

8.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, observando o valor de mercado da **FRANQUIA REDUZIDA**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores.

8.3. O valor do contrato a ser celebrado entre as partes, corresponderá tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser paga pela PGJ/AM, prioritariamente, à concessionária/oficinas credenciadas que promover o conserto do veículo.

8.3.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.5. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.

8.6. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela PGJ/AM e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 8.7 e 8.8 deste Termo de Referência.

8.6.1. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

8.6.2. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes.

8.7. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

8.7.1. Caberá ao Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

8.8. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.8.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela PGJ à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.8.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

8.9. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.

8.10. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da PGJ/AM.

8.11. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.

8.12. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm acima de 18 (dezoito) anos;

8.13 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

8.14. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de pagamento, além da documentação prevista no subitem 5.6, a CONTRATADA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: Requerimento, com as respectivas Notas Fiscais, Recibo em duas vias e Documento de Arrecadação – DAR emitido pela Secretaria de Fazenda, referente à Taxa de Expediente.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Transportes em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 08/02/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0978285** e o código CRC **61FD8D24**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Anexo I

AUTOMOVEIS

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	LOTAÇÃO	QUANT.
1	QZF-3A11	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164824	9BRB33BE4P2136262	MANAUS	
2	QZF-3A31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1341645223	9BRB33BE6P2136215	MANAUS	
3	QZF-3A61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164115	9BRB33BE4P2136360	MANAUS	
4	QZF-3A81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163615	9BRB33BE3P2136169	MANAUS	
5	QZF-3A91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334161884	9BRB33BE2P2136244	MANAUS	
6	QZF-3B01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165987	9BRB33BE7P2136188	MANAUS	
7	QZF-3B21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166800	9BRB33BE2P2136017	MANAUS	
8	QZF-3B31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167092	9BRB33BE1P2136056	MANAUS	
9	QZF-3B41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167475	9BRB33BE3P2136141	MANAUS	
10	QZF-3B61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167696	9BRB33BE1P2136011	MANAUS	
11	QZF-3B71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167963	9BRB33BE3P2136155	MANAUS	
12	QZF-3B91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334168307	9BRB33BE6P2136179	MANAUS	
13	QZF-3C01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334072199	9BRB33BE8P2136281	MANAUS	
14	QZF-3C31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334169591	9BRB33BE4P2136066	MANAUS	
15	QZF-3C41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334169745	9BRB33BEXP2136024	MANAUS	
16	QZF-3C51	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334161183	9BRB33BE0P2136257	MANAUS	
17	QZF-3C71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166223	9BRB33BE4P2136164	MANAUS	53
18	QZF-2H01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166150	9BRB33BE0P2135996	MANAUS	
19	QZF-2H11	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166029	9BRB33BE0P2136081	MANAUS	
20	QZF-2H21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334072210	9BRB33BE3P2136270	MANAUS	
21	QZF-2H81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334162660	9BRB33BEXP2136086	MANAUS	
22	QZF-2H91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163380	9BRB33BEXP2136184	MANAUS	
23	QZF-2I01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163534	9BRB33BE9P2136175	MANAUS	
24	QZF-2I21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163666	9BRB33BE7P2136059	MANAUS	
25	QZF-2I41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163895	9BRB33BEXP2136072	MANAUS	
26	QZF-2I51	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164352	9BRB33BE4P2135970	MANAUS	
27	QZF-2I61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164727	9BRB33BE5P2136027	MANAUS	
28	QZF-2I71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165049	9BRB33BE0P2136338	MANAUS	
29	QZF-2J81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165324	9BRB33BEXP2136329	MANAUS	
30	QZF-2J91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165006	9BRB33BE1P2136297	MANAUS	
31	QZF-3C11	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334169079	9BRBC3F3XP8222925	MANAUS	
32	QZF-3C61	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334166452	9BRBC3F35P8223500	MANAUS	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

33	QZF-2I81	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165278	9BRBC3F32P8222983	MANAUS
34	QZF-2I91	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165413	9BRBC3F3XP8223296	MANAUS
35	QZF-2J11	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165561	9BRBC3F33P8223513	MANAUS
36	QZF-2J31	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165766	9BRBC3F35P8223271	MANAUS
37	QZF-2J41	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165898	9BRBC3F38P8222700	MANAUS
38	QZF-2J51	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165642	9BRBC3F35P8223156	MANAUS
39	QZF-2J61	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165502	9BRBC3F3XP8222505	MANAUS
40	QZF-5C81	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334407395	9BRBC3F33P8222944	PJ - MANACAPURU
41	QZF-9F41	TOYOTA/HILUX CDSRVA4FD	2023/2023	1334505869	8AJBA3CD5P1752768	MANAUS
42	PHQ - 5489	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667936	9BRB29BT8K2223319	MANAUS
43	PHQ - 5509	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667740	9BRB29BT3K2222790	MANAUS
44	PHQ - 5529	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667537	9BRB29BT4K2222572	MANAUS
45	PHQ - 5479	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164668100	9BRB29BT1K2223145	PJ - COARI
46	PHQ - 5549	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667022	9BRB29BT9K2223023	MANAUS
47	PHR 6098	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161221961	9BRBD3HE1K0398944	MANAUS
48	PHR 6118	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161221554	9BRBD3HE9K0398979	MANAUS
49	PHR 6128	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161127612	9BRBD3HE9K0398917	MANAUS
50	PHR 6148	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161220825	9BRBD3HE1K0398992	MANAUS
51	PHR 6168	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161074357	9BRBD3HE4K0398971	MANAUS
52	PHU 3A06	CHEVROLET S10	2018 / 2019	1195958673	9BG148DK0KC438581	MANAUS
53	PHV 8598	RENAULT MASTER	2018 / 2019	1172367857	93YMEN4XEKJ367281	MANAUS

MOTOCICLETAS

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	LOTAÇÃO	QUANT.
1	QZH-4G49	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329439527	9C6DG25D0P0007748		
2	QZH-4B29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329443435	9C6DG25D0P0007707		
3	QZH-4G89	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329440150	9C6DG25D0P0007713		
4	QZH-4G09	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329440657	9C6DG25D0P0007709		
5	QZH-4C09	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442757	9C6DG25D0P0007730		
6	QZH-5G89	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441211	9C6DG25D0P0007716		
7	QZH-4C39	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442145	9C6DG25D0P0007711		
8	QZD-4H69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329439004	9C6DG25D0P0007702		
9	QZD-4F29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441459	9C6DG25D0P0007719		
10	QZH4F69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441874	9C6DG25D0P0007771		
11	QZH-4J99	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329424570	9C6DG25D0P0007785		
12	QZH-4J19	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329430279	9C6DG25D0P0007754		



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

13	QZH-4I79	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329433910	9C6DG25D0P0007705	
14	QZH-4H99	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329435610	9C6DG25D0P0007710	
15	QZH-4H29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329438121	9C6DG25D0P0007793	
16	QZH-4J59	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329427219	9C6DG25D0P0007717	
17	QZH-4B69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329436820	9C6DG25D0P0007701	
18	QZH-4C79	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442382	9C6DG25D0P0007704	
19	QZH-4I39	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329431402	9C6DG25D0P0007712	
20	QZJ-7J69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1332181870	9C6DG25DOP0008390	
21	NOP - 4243	NXR 150 BROS	2010 / 2010	199493847	9C2KD0510AR011505	PJ – TEFÉ
22	NOP - 4263	NXR 150 BROS	2010 / 2010	199493405	9C2KD0510AR011552	PJ – MANACAPURU
23	OAA - 2988	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339526645	9C2KD0540BR118165	PJ – COARI
24	OAA - 3058	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339534184	9C2KD0540BR118272	PJ – PARINTINS
25	OAA - 3138	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339539283	9C2KD0540BR117657	PJ – ITACOATIARA
26	OAA - 3038	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339533102	9C2KD0540BR118163	PJ – HUMAITÁ
27	OAA - 3088	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339536543	9C2KD0540BR118157	PJ – SÃO GABRIEL
28	OAA - 3108	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339538732	9C2KD0540BR117834	PJ – TABATINGA
29	OAA-3148	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339541709	9C2KD0540BR118333	MANAUS
30	QZD-8B98	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208523837	9C6DG2560K0007424	MANAUS
31	QZD-8C18	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208523489	9C6DG2560K0007906	MANAUS
32	QZD-8H08	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208524159	9C6DG2560K0007003	MANAUS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**LOCAL: AV. CORONEL TEIXEIRA, 7.995, NOVA ESPERANÇA, MANAUS-
AM**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a),
portador do documento de Identidade n.º, para realizar a vistoria prevista
no item, e subitens ,... do Termo de Referência n.º .../2023, referente ao procedimento
licitatório, o qual está habilitado a proceder à vistoria e assinar o Atestado
de Vistoria contido no Anexo II deste Termo.

Manaus, de de 2023.

EMPRESA

Observações:

- I. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- II. O atestado de vistoria será fornecido pela PGJ/AM comprovando que a licitante realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais, especificações, quantidades e condições de execução dos serviços, conforme previsto no item x.y, e seus subitens, do Termo de Referência n.º xxx/2023, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade das licitantes;
- III. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos;
- IV. A vistoria será realizada em conformidade com o item 6 deste Termo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA LOCAL: AV. CORONEL TEIXEIRA, 7.995, NOVA ESPERANÇA, MANAUS-AM

Atestamos, para cumprimento do item do Edital referente ao procedimento licitatório....., que a empresa, representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a), portador do documento de identidade nº, compareceu às dependências deste órgão e, acompanhado por servidor especialmente designado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, tomou conhecimento “in loco” dos locais, especificações, quantidades e condições de execução dos serviços, conforme previsto no item x.y, e seus subitens, do Termo de Referência Nº xxx/2023.

Manaus, de de 2023.

Responsável pelo setor solicitante

Servidor designado para acompanhamento da vistoria
De acordo:

Representante credenciado pela empresa licitante

Observações:

- I. O atestado de vistoria será emitido pela empresa licitante e assinado pela PGJ/, sendo que a verificação referida no item x.y, e seus subitens, do Termo de Referência nº xxx/2023 será de inteira responsabilidade das licitantes;
- II. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos;
- III. Este atestado deverá ser apresentado na fase licitatória, acompanhado da proposta de preços.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DISPENSA DE VISTORIA

LOCAL: Sede Administrativa, anexa ao edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, situado à Av Cel Teixeira, n 7995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM

Declaramos, sob as penalidades da lei, e em atendimento ao item 6 do Termo de Referência, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não faremos uso deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Procuradoria-Geral de Justiça.

Manaus, de de 2023.

Representante legal da empresa licitante

Dados da empresa:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Observação: Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar esta declaração na fase licitatória, acompanhado da proposta de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 36.2023.01AJ-SUBADM.0978550.2022.019662

PROCESSO Nº 2022.019662

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA PERTENCENTE À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTES - SETRANS

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE REFERÊNCIA. ANÁLISE APROVAÇÃO . No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência nº 5.2023.SETRANS (0978285) observa-se que estão presentes todos os requisitos exigidos, a exemplo do detalhamento do objeto a ser contratado; do prazo e das condições de execução; da garantia e da assistência técnica; das obrigações da contratada; das obrigações da contratante; da liquidação e do pagamento e; das sanções por inadimplemento. Inteligência dos arts. 7º, 14 e 15, da Lei nº 8.666/93. Parecer pela aprovação do Termo de Referência.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir do **MEMORANDO Nº 800.2022.DCCON** (0910940), de lavra da **Sra. Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, por meio do qual **informou que o Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ** (0910942), firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a **prestação de serviços especializados em seguro de veículos**, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **tem vigência até 13/04/2023**, solicitando a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto contrato.

Ato contínuo, a Seção de Transportes, através do **MEMORANDO Nº 332.2022.SETRANS** (0930952), considerando que a prestação de serviços do seguro de veículo da frota desta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, objeto do sobredito contrato, apresenta um caráter contínuo, haja vista tratar-se de medida protetiva e corretiva na manutenção da frota oficial deste *Parquet*, solicitou a **prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ, por 12 (dozes) meses, a contar de 14/04/2023**, tendo em vista a diligência e presteza da empresa em todas as vezes em que foi acionada para prestar os serviços para que foi contratada e, caso entendesse pela impossibilidade de prorrogação do supracitado contrato, solicita que seja autorizada a deflagração de processo licitatório.

Após, os autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM que, por meio do **DESPACHO Nº 801.2022.01AJ-SUBADM** (0935026), autorizou o início das providências formais visando à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, devendo haver pesquisa de mercado para identificação de vantajosidade da referida providência.

Dando continuidade à instrução processual, fora encaminhado o **OFÍCIO Nº 95.2022.DCCON** (0935469) ao Sr. Alexandre Ponciano Serra, Representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, na data de 11/01/2023, para que se manifestasse quanto ao interesse na prorrogação, por 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ e, em caso positivo, encaminhasse a documentação necessária para a regular celebração do ajuste.

Posteriormente, o presente caderno processual retornou a esta SUBADM contendo o **MEMORANDO Nº 51.2023.SETRANS** (0978284), por meio do qual a Seção de Transportes informou o que segue:

Cumprimento-o com o presente e, oportunidade que, considerando a necessidade de proteção do patrimônio deste Ministério Público e resguardar a integridade física dos servidores e terceiros, Considerando ainda a recente aquisição de 41 (quarenta e um) veículos e 20 (vinte) motocicletas, realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Solicito que seja autorizado a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores, de modo a atender a necessidade deste MPAM.

Destaco, que atualmente a PGJ possui o contrato **Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ** firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS SA**, com a Apólice de Seguros de Veículos da frota deste Ministério Público com vigência **até o dia 13.04.2023**.

Esclareço, que devido a recente aquisição de veículos realizada pela PGJ, o contrato atual não suportou a incorporação dos mesmos sem extrapolação do percentual máximo permitido em lei, conforme proposta de endosso apresentada pela MAPFRE, para substituir 31 (trinta e um) veículos com vigência até o dia 13.04.2023, ficando o valor em R\$ 34.215,62 (0978293), fato que justifica a presente solicitação.

Em tempo, esclareço que a contratação de seguro dos veículos recém adquiridos, tem fundamental importância para que possam serem utilizados com segurança, de modo ainda a resguardar o patrimônio deste Ministério Público Estadual.

Diante da URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, SOLICITO OS BONS PRÉSTIMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, EM DETERMINAR A OS SETORS ENVOLVIDOS PRIORIDADE nesta SOLICITAÇÃO.

Por fim, considerando o exposto, a Unidade Técnica Especializada solicitou a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores de modo a atender a necessidade deste Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, encaminhando o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.SETTRANS (0978285)** para análise e manifestação.

É o relatório, oportunidade na qual passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Ab initio, importante destacar que, em regra, a aquisição de bens e serviços pelo Poder Público depende de prévio procedimento licitatório, o que decorre, expressamente, do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e, implicitamente, do princípio da isonomia, além dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo)

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho traz uma interpretação relevante do artigo supracitado, no que tange à prévia licitação e a contratação direta:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia**. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (grifo)

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009.):

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Tal procedimento administrativo visa garantir a observância de tratamento igualitário entre os interessados, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata de normas gerais para a licitação e contratos administrativos, *in verbis*:

LEI Nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

LEI Nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo)

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O autor continua que “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Por sua vez, o Poder Público, na forma da Carta Republicana, deve pautar-se também pelo princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, Hely Lopes Meireles resume seu entendimento:

O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely Lopes, 2007)

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados aos particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

O que deve ser levado em conta no princípio da moralidade administrativa é a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público. Como leciona Maria Silvia Di Pietro, “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública”. (DI PIETRO, Maria Silvia, 2000).

Ademais, acerca da necessária observância dos princípios pela Administração Pública na realização da licitação, vejamos como leciona a jurisprudência do TCU:

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR) RP 02906020141 REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCU, FORMULADA EM CUMPRIMENTO A DESPACHO DE MINISTRO. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE REMANESCENTE DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. (TCU) Jurisprudência - Data de publicação: 17/08/2016

EMENTA

CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE REMANESCENTE DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. A licitação tem o triplo objetivo de obter a contratação mais vantajosa para Administração, de garantir a isonomia de oportunidades a todos que se interessarem em contratar com o Poder Público e de promover o desenvolvimento nacional sustentável. 2. Permitir a contratação direta de empresa sem que a hipótese fática esteja subsumida ao art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993, por motivo de a sociedade empresária não ter participado do certame antecedente ao contrato rescindido, promove-se indevida escolha livre da contratada, alijando todos os demais interessados em participar de nova licitação para finalizar a execução do remanescente de obras, o que contraria o preceito dispositivo legal, e os princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF) e da impessoalidade (art. 37, caput, CF). 3. Somente devem ser aceitas antecipações de pagamentos contratuais em situações excepcionais nas quais fique demonstrada a existência de interesse público, devendo haver previsão no edital de licitação e serem exigidas as devidas garantias. 4. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas da União subordina-se ao prazo geral de prescrição de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil - contado a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada (Acórdão 1.441/2016 - Plenário).

Portanto, depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Assim, diante do exposto, entendo que a contratação de empresa para cobertura de seguro dos veículos é essencial para dar maior condição de trabalho durante a execução de atividades externas em atendimento às demandas de Procuradorias, Promotorias e áreas administrativas deste *Parquet*, conforme especificações e quantitativos especificados no Termo de Referência.

2. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.SETRANS

De antemão, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes. Questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação fogem à alçada do parecerista.

Primeiro, insta salientar que o Termo de Referência é uma peça técnica, componente indispensável da fase interna da licitação que traduz a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo; [...]

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. [...]

[...] *omissis*

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. *omissis*

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

De igual forma, prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Outrossim, importa ressaltar que, por força do art. 6º da Lei 8.666/93 deve vir instruída com estudo técnico preliminar ou anteprojeto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).

Em interpretação do dispositivo, leciona Jessé Torres Pereira Júnior (Políticas Públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum. 2ª ed. p. 154):

Durante o estudo preliminar, avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de anteprojeto em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a licitar, ou a contratar de forma direta. Tal estudo leva em conta aspectos como:

- a) adequação técnica;
- b) funcionalidade;
- c) requisitos ambientais;
- d) adequação às normas vigentes (requisitos de limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental etc.);
- e) possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais;
- f) processo construtivo a ser empregado;
- g) possibilidade de racionalização do processo construtivo;
- h) existência de fornecedores que deem respostas às soluções sob consideração;
- i) estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.

- Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU.Acórdão 310/203.Processo 037.832/2011-5)

Com efeito, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como nas hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes, quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação dos produtos que ora se pretendem adquirir. Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa da contratação suplanta tal necessidade.

Quanto ao objeto contido no citado Termo de Referência, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas pretende realizar "*Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses*", consoante **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.SETRANS (0978285)**, juntado aos presentes autos.

Ademais, o objeto do referido termo compreenderá os veículos recentemente adquiridos por este Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, compreendendo 62 (sessenta e dois) veículos entre carros e motos no interior e na capital, com cobertura total, na modalidade frota, conforme detalhamento abaixo:

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará serviços de seguro para a frota de veículos pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo composta de 62 (sessenta e dois) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR), constantes do ANEXO I, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

- 2.1.1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- 2.1.2. Abaloamento;
- 2.1.3. Capotagem;
- 2.1.4. Queda de precipícios e pontes;
- 2.1.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não façam parte integrante e não esteja nele fixado;

- 2.1.6. Granizo;
- 2.1.7. Furacão;
- 2.1.8. Terremoto;
- 2.1.9. submersão total ou parcial;
- 2.1.10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
- 2.1.11. Assistência de emergência 24 horas para veículos, motoristas e passageiros;
- 2.1.12. Indenização por danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por veículo);
- 2.1.13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.14. indenização por morte acidental no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.15. indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00;
- 2.1.17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros
- 2.1.18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento.
- 2.1.19. Cobertura adicional 24h em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços:
 - 1) chaveiro;
 - 2) reboque;
 - 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.
- 2.1.20 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a CONTRATADA se obrigará ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE vigente.
- 2.1.21 Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.
- 2.1.22 Deverá ser assegurada assistência de guincho 24 horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Verifica-se, assim, que a pretensão contratual do órgão público, no caso, é a aquisição de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002. Segundo Marçal JUSTEN FILHO (Pregão: nova modalidade de licitação. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 221, jul/set 2000. pp.12-13) : *"Bem ou serviço comum é aquele que pode ser adquirido, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Em última análise, "comum" não é o bem destituído de sofisticação, mas aquele para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas."*

Como bem asseverado pelo homenageado doutrinador, "serviço comum" não se refere necessariamente a um serviço "simples"; pode ser, também, "complexo", haja vista que o traço marcante aqui para fins de pregão é a de que os bens a serem licitados são amplamente conhecidos e oferecidos no mercado.

Neste sentido, escreve Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 6. ed. p. 1006) que:

"(...) em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado."

Sendo comum o objeto, recomenda-se que a administração pública se utilize o pregão como modalidade licitatória cabível, diante das suas vantagens procedimentais que culminam numa maior eficiência e eficácia pública.

Neste sentido, Vera SCARPINELLA (Licitação na Modalidade de Pregão. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 167.) aduz que: *"(...) o agente público não pode escolher livremente entre as diversas modalidades licitatórias, quando o objeto licitado puder estar contido no conceito de bem e serviço comum. Na dúvida, como se trata de um conceito fluido, o agente deve justificar a não inclusão do específico objeto licitado, para poder fazer uso de outro procedimento."*

E Marçal JUSTEN FILHO (Pregão: Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2003, p. 42) complementa:

A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um

campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se o convite, tomada de preço ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração.

Fundamentado, pois, o pregão como modalidade licitatória cabível diante da necessidade contratual da administração pública exposta no Termo de Referência já destacado, imperioso se faz verificar se os elementos constitutivos daquele Termo encontram-se todos presentes. De acordo com a orientação de Joel de Menezes Niebuhr (Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zenite, 2008, p.30):

Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução.” Ressalto ainda que além de obrigatória sua elaboração, também é obrigatório sua aprovação, assim é a redação dada pelo inciso II do artigo 9 do decreto 5.450 de 2005. Assim do transcrito acima podemos concluir que não é suficiente a aprovação, é necessário que o ato de aprovação acompanhe a respectiva motivação, princípio corolário da Administração Pública.

Ademais, ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em: www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Isso posto, vê-se que o Termo de Referência corresponde à fase preparatória, portanto interna da licitação, haja vista que ele expõe, de um lado a precisa necessidade da administração e, de outro, as condições para contratar.

Segundo Jair Eduardo Santana (Coleção 10 anos de Pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008, p. 11), “o termo de referência contém os códigos genéticos da licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.”.

O Termo de Referência escora, dessarte, tanto os elementos fáticos motivadores da contratação quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório.

Neste sentido, após análise dos elementos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.SETRANS (0978285)**, verifica-se o preenchimento dos seguintes requisitos necessários à sequência do pretense procedimento de aquisição: Descrição do Objeto, Justificativa da Proposição, Detalhamento do Objeto, Das condições para participar da licitação, Da vigência e da entrega da apólice, Das obrigações da contratada, Da vistoria, Das obrigações da contratante, Disposições gerais e da Elaboração. Portanto, considerando o exposto, **constata-se a ausência de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento.**

Estes pontos devem necessariamente constar com minúcia no Termo de Referência, eis que o documento, como instrumento balizador do futuro certame, é um dos documentos indispensáveis à licitação, sendo permitida (e incentivada) sua consulta às partes interessadas no ajuste, de modo que todas as informações nele contidas devem estar descritas com o detalhamento pertinente.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, bem como pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o

certame licitatório, conforme o caso.

Assim, no caso em análise, das informações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.SETRANS (0978285)**, observa-se a presença dos requisitos exigíveis, com exceção de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado, CONDICIONADA à inclusão de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento**, em atenção às Orientações e Jurisprudência do TCU, devendo, posteriormente, os autos prosseguirem até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações entrará em vigor a partir de 01/04/2023, e, conforme dispõe o art. 191 do referido diploma legal, até o decurso do prazo a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente sob os ditames da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, considerando que o presente Termo de Referência está utilizando como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº. 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre os referidos diplomas legais, bem como a orientação contida nos Comunicados nº 10/2022 e nº 13/2022 da SEGES/ME, entende-se que deve ser observada a publicação do edital ou do aviso da contratação direta para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2023.

DÉBORAH TRAJANO CORRÊA CASTELLO BRANCO

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Déborah Trajano Correa Castello Branco**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/02/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978550** e o código CRC **B2B43B13**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 151.2023.01AJ-SUBADM.0978746.2022.019662

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir do **MEMORANDO Nº 800.2022.DCCON** (0910940), de lavra da **Sra. Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, por meio do qual **informou que o Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ** (0910942), firmado entre o **Ministério Público do Amazonas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, tendo por objeto a **prestação de serviços especializados em seguro de veículos**, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **tem vigência até 13/04/2023**, solicitando a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto contrato.

Ato contínuo, a Seção de Transportes, através do **MEMORANDO Nº 332.2022.SETRANS** (0930952), considerando que a prestação de serviços do seguro de veículo da frota desta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, objeto do sobredito contrato, apresenta um caráter contínuo, haja vista tratar-se de medida protetiva e corretiva na manutenção da frota oficial deste *Parquet*, solicitou a **prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2020 - MP/PGJ, por 12 (dozes) meses, a contar de 14/04/2023**, tendo em vista a diligência e presteza da empresa em todas as vezes em que foi acionada para prestar os serviços para que foi contratada e, caso entendesse pela impossibilidade de prorrogação do supracitado contrato, solicita que seja autorizada a deflagração de processo licitatório.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM que, por meio do **DESPACHO Nº 801.2022.01AJ-SUBADM** (0935026), autorizou o início das providências formais visando à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, devendo haver pesquisa de mercado para identificação de vantajosidade da referida providência.

Após, o presente caderno processual retornou a esta SUBADM contendo o **MEMORANDO Nº 51.2023.SETRANS** (0978284), por meio do qual a Seção de Transportes informou o que segue:

Cumprimento-o com o presente e, oportunidade que, considerando a necessidade de proteção do patrimônio deste Ministério Público e resguardar a integridade física dos servidores e terceiros, Considerando ainda a recente aquisição de 41 (quarenta e um) veículos e 20 (vinte) motocicletas, realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Solicito que seja autorizado a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores, de modo a atender a necessidade deste MPAM.

Destaco, que atualmente a PGJ possui o contrato **Contrato Administrativo Nº 008/2020 - MP/PGJ** firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS SA**, com a Apólice de Seguros de Veículos da frota deste Ministério Público com vigência **até o dia 13.04.2023**.

Esclareço, que devido a recente aquisição de veículos realizada pela PGJ, o contrato atual não suportou a incorporação dos mesmos sem extrapolação do percentual máximo permitido em lei, conforme proposta de endosso apresentada pela MAPFRE, para substituir 31 (trinta e um) veículos com vigência até o dia 13.04.2023, ficando o valor em R\$ 34.215,62 (0978293), fato que justifica a presente solicitação.

Em tempo, esclareço que a contratação de seguro dos veículos recém adquiridos, tem fundamental

importância para que possam ser utilizados com segurança, de modo ainda a resguardar o patrimônio deste Ministério Público Estadual.

Diante da URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, SOLICITO OS BONS PRÉSTIMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, EM DETERMINAR AOS SETORES ENVOLVIDOS PRIORIDADE nesta SOLICITAÇÃO.

Por fim, considerando o exposto, a Unidade Técnica Especializada solicitou a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores de modo a atender a necessidade deste Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, encaminhando o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.SETRANS (0978285)** para análise e manifestação.

Isto posto, após análise do referido documento, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER N° 36.2023.01AJ-SUBADM (0978550)**, manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dos critérios mínimos estabelecidos na Lei n° 8.666/1993 e na Lei n° 14.133/2021, bem como pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

Assim, no caso em análise, das informações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.SETRANS (0978285)**, observa-se a presença dos requisitos exigíveis, com exceção de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado, CONDICIONADA à inclusão de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento**, em atenção às Orientações e Jurisprudência do TCU, devendo, posteriormente, os autos prosseguirem até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Importante frisar que a Lei n° 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei n° 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei n° 8.666/93.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o inciso II do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações entrará em vigor a partir de 01/04/2023, e, conforme dispõe o art. 191 do referido diploma legal, até o decurso do prazo a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente sob os ditames da Lei n° 8.666/1993 ou da Lei n° 14.133/2021.

Por fim, considerando que o presente Termo de Referência está utilizando como fundamento a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n°. 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre os referidos diplomas legais, bem como a orientação contida nos Comunicados n° 10/2022 e n° 13/2022 da SEGES/ME, entende-se que deve ser observada a publicação do edital ou do aviso da contratação direta para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.SETRANS (0978285)**, devendo o processo em epígrafe ser remetido à Seção de Transportes - SETRANS para **inclusão de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento**, em atenção às Orientações e Jurisprudência do TCU, devendo, posteriormente, os autos prosseguirem até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Por fim, considerando que os presentes documentos estão utilizando como fundamento a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n°. 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre a antiga e a nova lei de licitações, bem como a orientação contida nos Comunicados

nº 10/2022 e nº 13/2022 da SEGES/ME, entende-se que deve ser observado como marco temporal a publicação do edital ou do aviso da contratação direta para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

Após a realização da retificação necessária, remeta os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (Am), na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/02/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978746** e o código CRC **C09DE348**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 55.2023.SETRANS.0979184.2022.019662

A Sua Excelência a Senhora

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto:

Senhora Subprocuradora-Geral,

Cumprimento-o com o presente, oportunidade que em resposta ao Despacho Nº 151.2023.01AJ-SUBADM.0978746.2022.019662, encaminho termo de Termo de Referência Nº 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662, com os ajustes determinados no referido despacho, com a inclusão do ITEM 8: DA REGULAÇÃO DE SINISTRO E DOS REPAROS.

Assim e sem mais pra o momento, renovo a V. Ex^a os mais elevados votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Apoio-Motorista/Segurança
Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 09/02/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0979184** e o código CRC **654C50F5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Esta contratação se justifica pelo fato de que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, necessita da contratação de empresa para cobertura de seguro dos veículos, essencial para dar maior condição de trabalho durante a execução de atividades externas em atendimento às demandas de Procuradorias, Promotorias e áreas administrativas deste *Parquet*.

O uso intensivo da frota de veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas torna imprescindível a contratação de empresa para cobertura de seguro, visando preservá-los e resguardá-los, assim como seus ocupantes e terceiros de eventuais sinistros.

Considerando ainda, a recente aquisição de 41 (quarenta e um) veículos e 20 (vinte) motocicletas, o que impossibilitou incorporar os veículos novos no contratato atual, devido a limitação prevista em lei, ressalta-se que a atual apólice de seguro estará vigente até o dia **13.04.2023**, sem cobertura para os veículos novos, o que impossibilita o seu uso.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará serviços de seguro para a frota de veículos pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR), constantes do ANEXO I, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

- 2.1.1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- 2.1.2. Abaloamento;
- 2.1.3. Capotagem;
- 2.1.4. Queda de precipícios e pontes;
- 2.1.5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não façam parte integrante e não esteja nele fixado;
- 2.1.6. Granizo;
- 2.1.7. Furacão;
- 2.1.8. Terremoto;
- 2.1.9. submersão total ou parcial;
- 2.1.10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
- 2.1.11. Assistência de emergência 24 horas para veículos, motoristas e passageiros;
- 2.1.12. Indenização por danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por veículo);
- 2.1.13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);

- 2.1.14. indenização por morte acidental no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.15. indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- 2.1.16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00;
- 2.1.17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros
- 2.1.18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento.
- 2.1.19. Cobertura adicional 24h em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços:
 - 1) chaveiro;
 - 2) reboque;
 - 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.
- 2.1.20 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a CONTRATADA se obrigará ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE vigente.
- 2.1.21 Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.
- 2.1.22 Deverá ser assegurada assistência de guincho 24 horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, **os licitantes deverão:**

- 3.1.1. **Pertencer** ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e;
- 3.1.2. **Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

4. DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DA APÓLICE

4.1 O prazo para a cobertura da frota de veículos da PGJ/AM, objeto deste Termo de Referência, deverá ser de 12 (meses), **a contar de 00:01h, do dia da assinatura do contrato.**

4.1.1 O presente objeto será executado com cobertura adicional 24 horas por dia, 7 dias da semana em todo estado do Amazonas.

4.2. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.2.1. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Transportes.

4.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela CONTRATADA a PGJ/AM; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela SETRANS – Seção de Transportes, contado do recebimento provisório.

4.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas no edital e na lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais

trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes dos serviços constantes deste Termo de Referência, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

5.3. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente às Apólices de Seguro emitidas, que deverão ser atestadas pela Seção de Transportes da PGJ-AM.

5.4. A CONTRATADA deverá manter em Manaus-AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, afim que dê suporte adequado.

5.5. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, para aviso de sinistro e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.

5.5.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o estado.

5.5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.5.3. Para os casos previstos no subitem 2.1.19 deste termos, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura e a apólice deverão estar devidamente discriminadas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do fornecimento até o efetivo pagamento;

5.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. DA VISTORIA

6.1 As empresas licitantes poderão realizar, facultativamente, vistoria aos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça, sob o acompanhamento de servidor da Seção de Transportes, em data e horário previamente acordados, com o objetivo de conhecer as características e condições dos automóveis e motocicletas a serem assegurados, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame.

6.1.1 Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá designar representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de documento conforme modelo do ANEXO II - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA.

6.1.2 Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão emitir atestado de vistoria, a ser assinado por servidor designado, da Seção de Transportes da PGJ/AM, comprovando que as mesmas realizaram vistoria e tomaram conhecimento dos veículos a serem assegurados, conforme modelo do ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA deste Termo de Referência, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade das licitantes. O referido atestado deverá ser apresentado posteriormente, na fase licitatória, **acompanhado da proposta de preços.**

6.2 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (previamente à licitação), deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE. (Modelo de Declaração, ANEXO IV), apresentado junto com a proposta de preço.

6.3. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.3.1. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3.2. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

7.2. Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos.

7.3. Comunicar à Central de Atendimento da CONTRATADA os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

7.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.

7.5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.

7.5. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o "atesto" das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das tarefas, durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.7. Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste Termo.

8. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO E DOS REPAROS

8.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e circunstâncias e caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a abertura de sinistro junto a CONTRATADA.

8.2. Após a abertura do chamado de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria do veículo e autorizar a execução dos reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CONTRATANTE.

8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro de que trata o Item 8.3 deste instrumento

8.7 O prazo máximo pra realização dos reparos será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da vistoria realizada pela CONTRATADA.

8.8 Caso não seja possível realizar os reparos dentro do prazo estabelecido no item 8.7, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para transporte@mpam.mp.br, solicitando a prorrogação do prazo, apresentado as justificativas e documentos necessários que justifiquem a prorrogação.

9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

9.2.1 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

9.2.2 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

9.2.3 Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

9.2.5 Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

9.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, para o fornecimento dos veículos objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidor ou comissão, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça – AM.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da PGJ/AM deverão ser informadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da PGJ/AM, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário.

10.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal da contratante poderá, ainda, sustar qualquer material entregue em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas em função dos preços propostos (prêmio).

11.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, observando o

valor de mercado da **FRANQUIA REDUZIDA**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores.

11.3. O valor do contrato a ser celebrado entre as partes, corresponderá tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser paga pela PGJ/AM, prioritariamente, à concessionária/oficinas credenciadas que promover o conserto do veículo.

11.3.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

11.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

11.5. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.

11.6. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela PGJ/AM e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 11.7 e 11.8 deste Termo de Referência.

11.6.1. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

11.6.2. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes.

11.7. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

10.7.1. Caberá ao Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

11.8. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.8.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela PGJ à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

10.8.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

11.9. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.

11.10. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da PGJ/AM.

11.11. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.

11.12. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm acima de 18 (dezoito) anos;

11.13 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

11.14. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de pagamento, além da documentação prevista no subitem 5.6, a CONTRATADA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: Requerimento, com as respectivas Notas Fiscais, Recibo em duas vias e Documento de Arrecadação – DAR emitido pela Secretaria de Fazenda, referente à Taxa de Expediente.

13. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Transportes em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 09/02/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978756** e o código CRC **2476EE1A**.

Data de Envio:

09/02/2023 17:57:55

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

zwcorretoradeseguros@hotmail.com
diretoriacomercial@zwcorretora.com.br
gecilene.aeo@gmail.com
negociospublicos@sollieboseguros.com.br
adm3@sollieboseguros.com.br
bemseguropatrimonio@gmail.com
comercial@ccgseguros.com.br
elisangela@arterealcorretora.com.br
artereal@arterealcorretora.com.br
contato@manzanaresseguros.com.br
cotacao.vida@genteseguradora.com.br
humber@humberseguros.com.br
genebra@genebraseguros.com.br
atendimento@estagioseguro.com
info@segurofacil.com.br
tauara@tauaraseguros.com.br
rafael.paiva@perolaseguros.com.br
suporte@newlifeseguros.com.br

Assunto:

Solicitação de proposta de preços

Mensagem:

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Estaremos recebendo propostas até o dia 14/02/2023, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento .

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763

Anexos:

Termo_de_Referencia_0978756.html
Anexo_0978327_ANEXO_I.pdf
Anexo_0978352_ANEXO_II.pdf
Anexo_0978361_ANEXO_III.pdf
Anexo_0978364_ANEXO_IV.pdf

Data de Envio:

10/02/2023 17:02:42

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

apoionp@mapfre.com.br
warsilva@mapfre.com.br
hsobrinho@mapfre.com.br

Assunto:

Solicitação de proposta de preços

Mensagem:

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763

Anexos:

Termo_de_Referencia_0978756.html
Anexo_0978327_ANEXO_I.pdf
Anexo_0978352_ANEXO_II.pdf
Anexo_0978361_ANEXO_III.pdf
Anexo_0978364_ANEXO_IV.pdf
E_mail_0980130.html

Data de Envio:

16/02/2023 16:03:00

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

licitacao@genteseguradora.com.br
rafael.araujo@br.rsagroup.com
edemar13@gmail.com
josiane.pereira@allianz.com.br
apoiocomercial@hembseguros.com.br
marciam@yasudamaritima.com.br

Assunto:

Solicitação de proposta de preços referente a serviços de seguro de veículos.

Mensagem:

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763

Anexos:

Termo_de_Referencia_0978756.html
Anexo_0978327_ANEXO_I.pdf
Anexo_0978352_ANEXO_II.pdf
Anexo_0978361_ANEXO_III.pdf
Anexo_0978364_ANEXO_IV.pdf

Data de Envio:

16/02/2023 16:13:39

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

contatos@br.hembseguros.com.br

Assunto:

Solicitação de proposta de preços referente a serviços de seguro de veículos.

Mensagem:

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763

Anexos:

Termo_de_Referencia_0978756.html
Anexo_0978327_ANEXO_I.pdf
Anexo_0978352_ANEXO_II.pdf
Anexo_0978361_ANEXO_III.pdf
Anexo_0978364_ANEXO_IV.pdf

RES: Solicitação de proposta de preços

artereal@arterealcorretora.com.br <artereal@arterealcorretora.com.br>

Seg, 13/02/2023 16:14

Para: Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

 1 anexos (879 KB)

Orcamento 618847652 Porto MPAM.pdf;

Segue orçamento.

-----Mensagem original-----

De: MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 17:58

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de proposta de preços

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

- 1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;
- 2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;
- 3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Estaremos recebendo propostas até o dia 14/02/2023, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento .

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Ministério Público do Estado do
Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763

Orçamento: 618847652		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Tarifa: Fevereiro/2023
Início da Vigência: 14/02/2023		Data do Orçamento: 08/02/2023
Término da Vigência: 14/02/2024		Versão do cálculo: 1
Quantidade de Itens: 85		Última Liberação: 13/02/2023
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
ARTE REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(92) 41414775	LI7X1J
Dados do cliente		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS		
CNPJ: 04.153.748/0001-85		Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 104.281,09	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 15.008,62	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 4.964,17	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 34.101,07	
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 1.242,70	
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 3.521,38	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 26.126,97	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 85		
Prêmio do Seguro		

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 189.246,00

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 189.246,00

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 10/03/2023

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boleto

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Carnê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: 1ª Boletto / Demais Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 189.246,00	R\$ 189.246,00
2	0,00%	R\$ 94.623,00	R\$ 189.246,00
3	0,00%	R\$ 63.082,00	R\$ 189.246,00
4	0,00%	R\$ 47.311,50	R\$ 189.246,00
5	0,00%	R\$ 37.849,20	R\$ 189.246,00
6	0,00%	R\$ 31.541,00	R\$ 189.246,00
7	0,00%	R\$ 27.035,14	R\$ 189.245,98
8	0,00%	R\$ 23.655,75	R\$ 189.246,00
9	0,00%	R\$ 21.027,33	R\$ 189.245,97
10	0,00%	R\$ 18.924,60	R\$ 189.246,00

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Orçamento no. : 618847652

Dados do Cliente:

Razão Social:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS		
CNPJ:	04.153.748/0001-85	Tipo de Pessoa:	Jurídica
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Data:	08/02/2023	Validade:	10/03/2023
Tarifa:	Fevereiro/2023	Última Liberação:	13/02/2023
Vigência:	14/02/2023 - 14/02/2024	Quantidade de Itens:	85
Operação de Negócio:	Convencional	Data da impressão:	13/02/2023

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 98

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
2	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3A31 CHASSI: 9BRB33BE6P2136215 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas: R\$ 381,00 Faróis: R\$ 419,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Laterais: R\$ 141,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
3	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3A61 CHASSI: 9BRB33BE4P2136360 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Laterais: R\$ 141,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Faróis: R\$ 419,00 Faróis LED: R\$ 652,00 TOTAL	R\$ 1.980,60 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 62,43 R\$ 2.759,34
4	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 101

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
6	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3B01 CHASSI: 9BRB33BE7P2136188 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Faróis: R\$ 419,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
7	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3B21 CHASSI: 9BRB33BE2P2136017 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Laterais: R\$ 141,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Lanternas: R\$ 381,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Faróis LED: R\$ 652,00 TOTAL	R\$ 1.980,60 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 62,43 R\$ 2.759,34
8	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
10	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3B61 CHASSI: 9BRB33BE1P2136011 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Faróis: R\$ 419,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
11	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3B71 CHASSI: 9BRB33BE3P2136155 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Faróis: R\$ 419,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Parabrisa: R\$ 509,00 TOTAL	R\$ 1.980,60 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 62,43 R\$ 2.759,34
12	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
14	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3C31 CHASSI: 9BRB33BE4P2136066 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis XENON: R\$ 799,00 Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Parabrisa: R\$ 509,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
15	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF3C41 CHASSI: 9BRB33BEXP2136024 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Laterais: R\$ 141,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Lanternas: R\$ 381,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Parabrisa: R\$ 509,00 TOTAL	R\$ 1.980,60 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 62,43 R\$ 2.759,34
16	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
22	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF2H91 CHASSI: 9BRB33BEXP2136184 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
23	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF2I01 CHASSI: 9BRB33BE9P2136175 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
24	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
26	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF2I51 CHASSI: 9BRB33BE4P2135970 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Lanternas: R\$ 381,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
27	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF2I61 CHASSI: 9BRB33BE5P2136027 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Lanternas LED: R\$ 664,00 Lanternas: R\$ 381,00 Laterais: R\$ 141,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Faróis LED: R\$ 652,00 TOTAL	R\$ 1.980,60 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 62,43 R\$ 2.759,34
28	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 4.915,40	R\$ 1.980,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
30	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: QZF2J91 CHASSI: 9BRB33BE1P2136297 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Laterais: R\$ 141,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Lanternas: R\$ 381,00 TOTAL	R\$ 2.759,34
31	VEÍCULO: TOYOTA - YARIS SEDAN XL 1.5 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21687 0Km: Não PLACA: QZF3C11 CHASSI: 9BRBC3F3XP8222925 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.798,20 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Lanternas LED: R\$ 381,00 Lanternas: R\$ 344,00 Faróis XENON: R\$ 2.114,00 Faróis LED: R\$ 1.401,00 Laterais: R\$ 200,00 Retrovisores: R\$ 209,00 Parabrisa: R\$ 456,00 Vidro Traseiro: R\$ 440,00 Faróis: R\$ 379,00 TOTAL	R\$ 1.328,50 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 54,72 R\$ 2.099,53
32	VEÍCULO: TOYOTA - YARIS SEDAN XL 1.5 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21687	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.798,20	R\$ 1.328,50

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
34	VEÍCULO: TOYOTA - YARIS SEDAN XL 1.5 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21687 0Km: Não PLACA: QZF2I91 CHASSI: 9BRBC3F3XP8223296 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis LED: R\$ 1.401,00 Faróis: R\$ 379,00 Lanternas: R\$ 344,00 Faróis XENON: R\$ 2.114,00 Vidro Traseiro: R\$ 440,00 Parabrisa: R\$ 456,00 TOTAL	R\$ 2.099,53
35	VEÍCULO: TOYOTA - YARIS SEDAN XL 1.5 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21687 0Km: Não PLACA: QZF2J11 CHASSI: 9BRBC3F33P8223513 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.798,20 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Lanternas: R\$ 344,00 Faróis XENON: R\$ 2.114,00 Faróis LED: R\$ 1.401,00 Faróis: R\$ 379,00 Vidro Traseiro: R\$ 440,00 Parabrisa: R\$ 456,00 Laterais: R\$ 200,00 Retrovisores: R\$ 209,00 Lanternas LED: R\$ 381,00 TOTAL	R\$ 1.328,50 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 54,72 R\$ 2.099,53
36	VEÍCULO: TOYOTA - YARIS SEDAN XL 1.5 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 21687	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.798,20	R\$ 1.328,50

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809)

SEI 2022.019662 / pg. 130

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
45	VEÍCULO: TOYOTA - ETIOS SEDAN X PLUS 1.5 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21652 0Km: Não PLACA: PHQ5479 CHASSI: 9BRB29BT1K2223145 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: COARI - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.050,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Faróis: R\$ 270,00 Vidro Traseiro: R\$ 375,00 Parabrisa: R\$ 364,00 Lanternas LED: R\$ 504,00 Lanternas: R\$ 246,00 Faróis XENON: R\$ 1.758,00 Faróis LED: R\$ 1.168,00 Laterais: R\$ 153,00 Retrovisores: R\$ 221,00 TOTAL	R\$ 942,83 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 47,89 R\$ 1.707,03
46	VEÍCULO: TOYOTA - ETIOS SEDAN X PLUS 1.5 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21652 0Km: Não PLACA: PHQ5549 CHASSI: 9BRB29BT9K2223023 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.050,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Faróis LED: R\$ 1.168,00 Faróis: R\$ 270,00 Lanternas: R\$ 246,00	R\$ 942,83 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 47,89

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 131

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
46	VEÍCULO: TOYOTA - ETIOS SEDAN X PLUS 1.5 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21652 0Km: Não PLACA: PHQ5549 CHASSI: 9BRB29BT9K2223023 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis XENON: R\$ 1.758,00 Retrovisores: R\$ 221,00 Lanternas LED: R\$ 504,00 Laterais: R\$ 153,00 Parabrisa: R\$ 364,00 Vidro Traseiro: R\$ 375,00 TOTAL	R\$ 1.707,03
47	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: PHR6098 CHASSI: 9BRBD3HE1K0398944 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 5.406,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Parabrisa: R\$ 509,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Laterais: R\$ 141,00 Faróis: R\$ 419,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Lanternas: R\$ 381,00 TOTAL	R\$ 1.572,88 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 57,97 R\$ 2.347,16
48	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21113	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 5.406,80	R\$ 1.572,88

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 134

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
50	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: PHR6148 CHASSI: 9BRBD3HE1K0398992 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas: R\$ 381,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis: R\$ 419,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Parabrisa: R\$ 509,00 TOTAL	R\$ 2.347,16
51	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: PHR6168 CHASSI: 9BRBD3HE4K0398971 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 5.406,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 20.000,00 / FRANQUIAS: Lanternas: R\$ 381,00 Faróis XENON: R\$ 799,00 Retrovisores: R\$ 479,00 Lanternas LED: R\$ 664,00 Vidro Traseiro: R\$ 492,00 Parabrisa: R\$ 509,00 Faróis LED: R\$ 652,00 Faróis: R\$ 419,00 Laterais: R\$ 141,00 TOTAL	R\$ 1.572,88 R\$ 226,39 R\$ 79,46 R\$ 185,94 R\$ 14,62 R\$ 209,90 R\$ 57,97 R\$ 2.347,16
52	VEÍCULO: CHEVROLET - NOVA S10 CAB DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4 ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 44130	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 6.155,80	R\$ 1.765,52

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
55	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4B29 CHASSI: 9C6DG25D0P0007707 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
56	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4G89 CHASSI: 9C6DG25D0P0007713 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
57	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4G09 CHASSI: 9C6DG25D0P0007709 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
58	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4C09 CHASSI: 9C6DG25D0P0007730 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
59	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH5G89 CHASSI: 9C6DG25D0P0007716 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99

60	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4C39 CHASSI: 9C6DG25D0P0007711 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
----	--	--	--	---

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 140

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
61	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZD4H69 CHASSI: 9C6DG25D0P0007702 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
62	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZD4F29 CHASSI: 9C6DG25D0P0007719 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
63	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4F69 CHASSI: 9C6DG25D0P0007771 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99

64	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4J99 CHASSI: 9C6DG25D0P0007785 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
----	--	--	--	---

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 142

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
65	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4J19 CHASSI: 9C6DG25D0P0007754 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
66	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4I79 CHASSI: 9C6DG25D0P0007705 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
67	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4H99 CHASSI: 9C6DG25D0P0007710 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99

68	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4H29 CHASSI: 9C6DG25D0P0007793 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
----	--	--	--	---

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
69	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4J59 CHASSI: 9C6DG25D0P0007717 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
70	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4B69 CHASSI: 9C6DG25D0P0007701 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99
71	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZH4C79 CHASSI: 9C6DG25D0P0007704 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
73	<p>VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER S FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 8271089 0Km: Não PLACA: QZJ7J69 CHASSI: 9C6DG25DOP0008390 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.725,80 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL</p>	<p>R\$ 434,77 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.839,99</p>
74	<p>VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2010/2010 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: NOP4243 CHASSI: 9C2KD0510AR011505 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TEFE - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.562,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL</p>	<p>R\$ 262,31 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.322,22</p>
75	<p>VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2010/2010 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: NOP4263 CHASSI: 9C2KD0510AR011552 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANACAPURU - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.562,40 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL</p>	<p>R\$ 262,31 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.322,22</p>

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
76	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA2988 CHASSI: 9C2KD0540BR118165 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: COARI - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
77	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3058 CHASSI: 9C2KD0540BR118272 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: PARINTINS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60
78	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3138 CHASSI: 9C2KD0540BR117657 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: ITACOATIARA - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60
79	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3038 CHASSI: 9C2KD0540BR118163 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: HUMAITA - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
80	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3088 CHASSI: 9C2KD0540BR118157 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60

Proposta de Preço da empresa PORTO SEGURO (0987809) SEI 2022.019662 / pg. 150

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
81	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3108 CHASSI: 9C2KD0540BR117834 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TABATINGA - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60
82	VEÍCULO: HONDA - MOTO NXR 150 BROS ESD MIX ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 8111049 0Km: Não PLACA: OAA3148 CHASSI: 9C2KD0540BR118333 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.650,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 275,69 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 191,97 R\$ 1.335,60
83	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER Z FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 8271097 0Km: Não PLACA: QZD8B98 CHASSI: 9C6DG2560K0007424 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.245,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 363,41 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.768,63

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
84	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER Z FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 8271097 0Km: Não PLACA: QZD8C18 CHASSI: 9C6DG2560K0007906 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.245,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 363,41 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.768,63

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
85	VEÍCULO: YAMAHA - XTZ 150 CROSSER Z FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 8271097 0Km: Não PLACA: QZD8H08 CHASSI: 9C6DG2560K0007003 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: MANAUS - AM UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.245,60 DMT 1R - IS R\$ 50.000,00 DCT 1R - IS R\$ 50.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V TOTAL	R\$ 363,41 R\$ 89,56 R\$ 20,01 R\$ 743,75 R\$ 14,62 R\$ 537,28 R\$ 1.768,63

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Proposta Estimativa (Ministério Público do Amazonas) - Ramo (FROTA) Reserva (334382)

Negócios Públicos - Sollievo Seguros <negociospublicos@sollievoseguros.com.br>

Qua, 15/02/2023 12:23

Para: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Prezado Sr. boa tarde.

Após cuidadoso exame e estudo das condições e obrigações da presente solicitação, vimos apresentar a nossa proposta na Modalidade de Estimativa. Informamos que nossa proposta contempla todas as coberturas solicitadas no termo de referência. Lembramos que na proposta não foi aplicado desconto, caso os Senhores tenham interesse na contratação direta, peço que nos enviem a solicitação por e-mail, aplicaremos o máximo de desconto e lhe devolveremos a proposta.

Certos de Vossa atenção,

--

Atenciosamente.

PAULO GIOVANNI ECHEVERRIA

Gerência de Licitações

Curitiba - Pr • Cep: 82115-230

Sollievo Assessoria e Consultoria em Seguros

(41) 3501-2415 - 3501-2428 - 3501-2431 - 3501-2441

(41) 99963-9178

negociospublicos@sollievoseguros.com.br

www.sollievoseguros.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Enviado por bitrix24.com

PROPOSTA COMERCIAL

A
Ministério Público do Amazonas

Reserva 334382

Razão Social	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	CNPJ:	61.074.175/0001-38
Inscrição Estadual	108.244.683.111		
Inscrição Municipal	1.069.937-6		
Endereço Eletrônico	negociospublicos@sollievoseguros.com.br		
Endereço completo:	Av. das Nações Unidas 14.261 – Chácara Sto Antonio – São Paulo – SP	CEP:	04794-000
Site:	<u>WWW.MAPFRE.COM.BR</u>		
Cidade/UF	SÃO PAULO – SP		
Telefones:	41-32352901		
Contato:	Felipe/Paulo		
BANCO DO BRASIL	AG. 1912-7 – CC – 1083650-0		
DADOS PARA ENVIO DO CONTRATO E DOS REPRESENTANTES LEGAIS:			
➤ ALEXANDRE PONCIANO SERRA – CASADO – GERENTE – SECURITÁRIO – RG Nº 29.499.596 SSP/SP – CPF/MF Nº 219.802.708-99.			
Endereço para envio do contrato Rua Affonso Baroni, 69 A – Pilarzinho Curitiba – PR CEP. 82115-230 A/C SETOR DE CONTRATOS			

PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo das condições e obrigações presentes no escopo da contratação em referência, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta estimativa referente a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Objeto: Contratação de seguro auto

ITEM	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	PRÊMIO
1	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3A11	9BRB33BE4P2136262	R\$ 1.950,00
2	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3A31	9BRB33BE6P2136215	R\$ 1.950,00
3	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3A61	9BRB33BE4P2136360	R\$ 1.950,00
4	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3A81	9BRB33BE3P2136169	R\$ 1.950,00
5	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3A91	9BRB33BE2P2136244	R\$ 1.950,00

6	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B01	9BRB33BE7P2136188	R\$ 1.950,00
7	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B21	9BRB33BE2P2136017	R\$ 1.950,00
8	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B31	9BRB33BE1P2136056	R\$ 1.950,00
9	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B41	9BRB33BE3P2136141	R\$ 1.950,00
10	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B61	9BRB33BE1P2136011	R\$ 1.950,00
11	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B71	9BRB33BE3P2136155	R\$ 1.950,00
12	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3B91	9BRB33BE6P2136179	R\$ 1.950,00
13	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3C01	9BRB33BE8P2136281	R\$ 1.950,00
14	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3C31	9BRB33BE4P2136066	R\$ 1.950,00
15	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3C41	9BRB33BEXP2136024	R\$ 1.950,00
16	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3C51	9BRB33BE0P2136257	R\$ 1.950,00
17	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-3C71	9BRB33BE4P2136164	R\$ 1.950,00
18	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2H01	9BRB33BE0P2135996	R\$ 1.950,00
19	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2H11	9BRB33BE0P2136081	R\$ 1.950,00
20	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2H21	9BRB33BE3P2136270	R\$ 1.950,00
21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2H81	9BRB33BEXP2136086	R\$ 1.950,00
22	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2H91	9BRB33BEXP2136184	R\$ 1.950,00
23	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I01	9BRB33BE9P2136175	R\$ 1.950,00
24	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I21	9BRB33BE7P2136059	R\$ 1.950,00
25	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I41	9BRB33BEXP2136072	R\$ 1.950,00
26	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I51	9BRB33BE4P2135970	R\$ 1.950,00
27	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I61	9BRB33BE5P2136027	R\$ 1.950,00
28	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2I71	9BRB33BE0P2136338	R\$ 1.950,00
29	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2J81	9BRB33BEXP2136329	R\$ 1.950,00
30	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	QZF-2J91	9BRB33BE1P2136297	R\$ 1.950,00
31	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-3C11	9BRBC3F3XP8222925	R\$ 1.950,00
32	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-3C61	9BRBC3F35P8223500	R\$ 1.950,00
33	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2I81	9BRBC3F32P8222983	R\$ 1.950,00
34	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2I91	9BRBC3F3XP8223296	R\$ 1.950,00
35	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2J11	9BRBC3F33P8223513	R\$ 1.950,00
36	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2J31	9BRBC3F35P8223271	R\$ 1.950,00
37	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2J41	9BRBC3F38P8222700	R\$ 1.950,00

38	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2J51	9BRBC3F35P8223156	R\$ 1.950,00
39	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-2J61	9BRBC3F3XP8222505	R\$ 1.950,00
40	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	QZF-5C81	9BRBC3F33P8222944	R\$ 1.950,00
41	TOYOTA/HILUX CDSRVA4FD	2023/2023	QZF-9F41	8AJBA3CD5P1752768	R\$ 2.850,00
42	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	PHQ - 5489	9BRB29BT8K2223319	R\$ 1.900,00
43	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	PHQ - 5509	9BRB29BT3K2222790	R\$ 1.900,00
44	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	PHQ - 5529	9BRB29BT4K2222572	R\$ 1.900,00
45	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	PHQ - 5479	9BRB29BT1K2223145	R\$ 1.900,00
46	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	PHQ - 5549	9BRB29BT9K2223023	R\$ 1.900,00
47	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	PHR 6098	9BRBD3HE1K0398944	R\$ 1.950,00
48	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	PHR 6118	9BRBD3HE9K0398979	R\$ 1.950,00
49	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	PHR 6128	9BRBD3HE9K0398917	R\$ 1.950,00
50	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	PHR 6148	9BRBD3HE1K0398992	R\$ 1.950,00
51	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	PHR 6168	9BRBD3HE4K0398971	R\$ 1.950,00
52	CHEVROLET S10	2018 / 2019	PHU 3A06	9BG148DK0KC438581	R\$ 2.700,00
53	RENAULT MASTER	2018 / 2019	PHV 8598	93YMEN4XEKJ367281	R\$ 2.900,00
54	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4G49	9C6DG25D0P0007748	R\$ 1.650,00
55	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4B29	9C6DG25D0P0007707	R\$ 1.650,00
56	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4G89	9C6DG25D0P0007713	R\$ 1.650,00
57	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4G09	9C6DG25D0P0007709	R\$ 1.650,00
58	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4C09	9C6DG25D0P0007730	R\$ 1.650,00
59	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-5G89	9C6DG25D0P0007716	R\$ 1.650,00
60	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4C39	9C6DG25D0P0007711	R\$ 1.650,00
61	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZD-4H69	9C6DG25D0P0007702	R\$ 1.650,00
62	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZD-4F29	9C6DG25D0P0007719	R\$ 1.650,00
63	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH4F69	9C6DG25D0P0007771	R\$ 1.650,00
64	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4J99	9C6DG25D0P0007785	R\$ 1.650,00
65	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4J19	9C6DG25D0P0007754	R\$ 1.650,00
66	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4I79	9C6DG25D0P0007705	R\$ 1.650,00
67	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4H99	9C6DG25D0P0007710	R\$ 1.650,00
68	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4H29	9C6DG25D0P0007793	R\$ 1.650,00
69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4J59	9C6DG25D0P0007717	R\$ 1.650,00

SAC 24h 0800 775 4545 - SAC Deficiente Auditivo ou de Fala 24h 0800 775 5045 - Ouvidoria 0800 775 1079- Ouvidoria Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 962 7373 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto Feriados). A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

70	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4B69	9C6DG25D0P0007701	R\$ 1.650,00
71	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4C79	9C6DG25D0P0007704	R\$ 1.650,00
72	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZH-4I39	9C6DG25D0P0007712	R\$ 1.650,00
73	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	QZJ-7J69	9C6DG25DOP0008390	R\$ 1.650,00
74	NXR 150 BROS	2010 / 2010	NOP - 4243	9C2KD0510AR011505	R\$ 1.450,00
75	NXR 150 BROS	2010 / 2010	NOP - 4263	9C2KD0510AR011552	R\$ 1.450,00
76	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 2988	9C2KD0540BR118165	R\$ 1.490,00
77	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 3058	9C2KD0540BR118272	R\$ 1.490,00
78	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 3138	9C2KD0540BR117657	R\$ 1.490,00
79	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 3038	9C2KD0540BR118163	R\$ 1.490,00
80	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 3088	9C2KD0540BR118157	R\$ 1.490,00
81	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA - 3108	9C2KD0540BR117834	R\$ 1.490,00
82	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	OAA-3148	9C2KD0540BR118333	R\$ 1.490,00
83	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	QZD-8B98	9C6DG2560K0007424	R\$ 1.590,00
84	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	QZD-8C18	9C6DG2560K0007906	R\$ 1.590,00
85	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	QZD-8H08	9C6DG2560K0007003	R\$ 1.590,00
TOTAL FROTA DA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS A SEREM ASSEGURADOS				85 ITENS	R\$ 156.800,00

ITEM	COBERTURAS	VALORES
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, ROUBO OU FURTO	100%
2	FRANQUIA	REDUZIDA
3	DANOS MATERIAIS	R\$50.000,00
4	DANOS CORPORAIS	R\$50.000,00
5	DANOS MORAIS	R\$10.000,00
6	APO MORTE E INVALIDEZ	R\$50.000,00
7	VIDROS, FAROIS E RETROVISORES	TOP PLUS
8	ASSISTENCIA 24 HORAS - COM REBOQUE	ILIMITADO

VALOR TOTAL GLOBAL R\$156.800,00(cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

COBERTURAS:

COBERTURA CASCO 100% FIPE

DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00

DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00

APP MORTE R\$ 20.000,00

APP INVALIDEZ R\$ 20.000,00

EXTENÇÃO DE REBOQUE ILIMITADO

COBERTURA DE VIDROS COMPLETA (PARABRISA, VIDRO TRASEIRO, VIDROS LATERAIS, RETROVISORES FAROIS E LANTERNAS)

VIGÊNCIA DO SEGURO 12 (DOZE) MESES

São Paulo – SP 07 DE FEVEREIRO DE 2023



PAULO GIOVANNI ECHEVERRIA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CNPJ 61.074.175/0001-38

RES: Solicitação de proposta de preços referente a serviços de seguro de veículos.

Contatos | HEMB Seguros <contatos@br.hembseguros.com.br>

Qui, 23/02/2023 09:28

Para: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Olá, como vai?

Prezados,

Informamos que o termo de referência apresentado não teve a aceitação neste momento. Desta forma não será possível apresentarmos o orçamento solicitado.

Estamos à disposição para análise de novas oportunidades que se apresentem.

Certa de sua atenção, desde já agradecemos!

Atenciosamente.,

-----Mensagem original-----

De: Contatos | HEMB Seguros <contatos@br.hembseguros.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 09:00

Para: 'MPAM/Setor de Compras e Serviços' <compras@mpam.mp.br>

Assunto: RES: Solicitação de proposta de preços referente a serviços de seguro de veículos.

Prioridade: Alta

Olá!

Prezados,

Para que possamos dar continuidade, pedimos a gentileza de nos informar:

- A estimativa é para possível abertura de Processo Licitatório ou uma Contratação Direta?
- Em qual número de CNPJ será emitido o edital/futura apólice de seguros?

Certa de sua atenção, desde já agradecemos!

Dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente.,

-----Mensagem original-----

De: MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 17:14

Para: contatos@br.hembseguros.com.br

Assunto: Solicitação de proposta de preços referente a serviços de seguro de veículos.

Prezada Empresa Fornecedora,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas está realizando pesquisa de mercado para futura Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

É importante ressaltar que a empresa deverá levar em consideração as seguintes observações:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, endereço, contatos, e-mail, etc.;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O pagamento será efetuado com Nota de Empenho, sendo necessária a comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação de Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Agradeço a colaboração e fico no aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone: (92) 3655-0763



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 124.2023.SCOMS.0987814.2022.019662

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
MARCOS ANDRÉ ABENSUR
Diretor de Orçamento e Finanças – DOF

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho n.º 151.2023.01AJ-SUBADM (doc. SEI 0978746), encaminhamos os presentes autos tendo em vista o processo de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota de veículos, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS (doc. SEI 0978756).

Informamos que este Setor de Compras e Serviços – SCOMS realizou pesquisa de mercado via e-mail e telefone, consultando várias empresas fornecedoras, conforme registros de e-mail (docs. SEI 0980130, 0981005, 0985685 e 0985697). Dos potenciais fornecedores contatados, apenas 2 (duas) empresas enviaram propostas comerciais válidas, sendo as seguintes: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A sob o CNPJ n.º 61.074.175/0001-38 (doc. SEI 0987811 e 0987812) e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS, sob o CNPJ n.º 61.198.164/0001-60 (doc. SEI 0987805 e 0987809), durante o período da pesquisa, entre os dias 09/02/2023 a 23/02/2023. Os demais ou declinaram ou não apresentaram propostas.

Considerando as tentativas fracassadas em obter propostas de preços das empresas fornecedoras, incluindo ainda o declínio da empresa HEMB SEGUROS (doc. SEI 0987813). E levando em conta o fundamento do Contrato Administrativo n.º 008/2020 - MP/PGJ, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender a frota oficial pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, **tem vigência até 13/04/2023**, e a contínua necessidade da prestação dos serviços, uma vez que os novos veículos adquiridos para renovação da frota ainda não estão sendo utilizados pelo risco de trafegar sem seguro.

Considerando ainda que os presentes documentos estão utilizando como fundamento a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre a antiga e a nova lei de licitações, bem como que a orientação contida nos Comunicados n.º 10/2022 e n.º 13/2022 da SEGES/ME, que informa que o Sistema de Compras do Governo Federal, **a contar do dia 31 de março de 2023**, estará configurado para receber **somente as licitações**

e contratações diretas à luz da Lei nº 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), entende-se que deve ser observado como marco temporal a publicação do edital ou do aviso da contratação direta para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

Desta feita e considerando os argumentos postos acima, os valores propostos apenas pelas duas supracitadas empresas serviram de base para a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços n.º 16.2023.SCOMS (doc. SEI 0987815) e do Quadro-Resumo do Processo de Compra n.º 54.2023.SCOMS (doc. SEI 0987817), com valor total de **R\$ 173.023,00 (cento e setenta e três mil vinte e três reais).**

Dessa forma, encaminhamos os autos para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987814** e o código CRC **CF4C92FA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 16.2023.SCOMS.0987815.2022.019662

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e anexos do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.	85,00	R\$ 173.023,00
	Fontes Consultadas	UNIDADE	VALOR TOTAL
	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ n.º 61.074.175/0001-38	Veículos	R\$ 156.800,00
	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ n.º 61.198.164/0001-60	Veículos	R\$ 189.246,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 173.023,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Período de Cotação de Preços: 09/02/2023 a 23/02/2023.
- Responsável pela Cotação: Anne Jakeline Carvalho das Neves.
- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado: (X) Média () Mediana () menor valor () Outro
- Justificativa: O preço médio é adotado quando a frequência de um conjunto de preços é simétrica, ou seja, quando a média e a mediana coincidem.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/02/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987815** e o código CRC **71CD560F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
54.2023.SCOMS.0987817.2022.019662**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS				
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
INDEFINIDO A LICITAR				
DETALHAMENTO DO OBJETO				
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e anexos do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662.				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.	Veículos	85	R\$ 173.023,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 173.023,00
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL		
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO			
X	A LICITAR	Lei nº 8.666/93.		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
- Encaminhe-se à DOF para providências.				



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/02/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987817** e o código CRC **98632AB0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 86.2023.DOF -
ORÇAMENTO.0990192.2022.019662

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2022.019662 Processo de Compra: 54.2023.SCOMS.0987817.2022.019662 Interessado: Caroline Ellen Bezerra - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON	Modalidade: Ordinário Origem: A LICITAR Credor: A LICITAR
--	--

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade	Elemento: 3390.39 - Serviços de Terceiros PJ Subelemento: 3390.39.69 - Seguros Gerais
--	--

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 3.531.761,01	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 173.023,00	SALDO APÓS DESPESA R\$ 3.358.738,01
--	---	---

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e anexos do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR) da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.	Veiculos	85	R\$ -	R\$ 173.023,00
TOTAL					R\$ 173.023,00
Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFAZ no dia 27 de fevereiro de 2023 (R\$ 3.531.761,01).					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.023,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
 Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
 Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
 Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 28/02/2023, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/03/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0990192**

e o código CRC **95F228DE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 57.2023.CPL.0981394.2022.019662

Ilma. Sra.
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Diligência à DCCON com encaminhamento dos autos do **Processo SEI n.º 2022.019662** para elaboração da Minuta Contratual.

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a com o presente, informamos que tramitou nesta Comissão Permanente de Licitação o **Processo SEI n.º 2022.019662**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.*

Considerando a análise realizada nos autos, verificou-se patente a necessidade de estipulações contratuais aptas a salvaguardar os direitos das partes e consignar suas respectivas obrigações, consoante previsão do artigo 62, §4º, da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

§4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesse sentido, nesse sentido, também, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/1993.

Acerca da obrigatoriedade de a minuta do contrato integrar o ato de convocação, há que ser observado, também, o §2º do art. 40 c/c § 1.º do art. 62, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em homenagem à clareza, transcrevo a norma:

Art. 40 - (...)

§2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
(...)

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

Na mesma esteira, o Acórdão n.º 1705/2003, do Plenário do Tribunal de Contas da União assim determina:

“Faça constar dos atos convocatórios a minuta dos futuros instrumentos de contrato a serem firmados, consoante preceituado no art. 62, §1º, da Lei nº 8.666/93”

Considerando que esta Comissão depende da feitura do instrumento contratual correspondente para a execução das demais providências, **encaminhamos os autos** em epígrafe à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON** para elaboração da respectiva minuta do termo contratual.

Oportunamente, registre-se que em outra oportunidade esta Instituição lançou certame público para objeto semelhante, tendo sido confeccionada naquela oportunidade, a respectiva Minuta de Contrato (*vide Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ - Processo SEI n.º 2019.023424*).

Por derradeiro, **retornem** os autos a esta Comissão para que seja dado prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 381/2022- DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 28/02/2023, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0981394** e o código CRC **6E3531D7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.2023.DCCON.0991865.2022.019662

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, objetivando a prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, localizada na _____, n.º _____ - _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2022.019662**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do _____, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de seguro para a frota de veículos oficiais pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos, entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR), constantes do ANEXO ÚNICO, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
2. Abaloamento;
3. Capotagem;
4. Queda de precipícios e pontes;
5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não sejam parte integrante e não estejam nele fixados;

6. Granizo;
7. Furacão;
8. Terremoto;
9. Submersão total ou parcial;
10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
11. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, motoristas e passageiros;
12. Indenização por danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo;
13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
14. Indenização por morte acidental, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
15. Indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento;
19. Cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços: 1) chaveiro; 2) reboque; 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a **CONTRATADA** obrigará-se ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) vigente.

Parágrafo segundo. Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários, deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.

Parágrafo terceiro. Deverá ser assegurada assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do _____ -CPL/MP/PGJ e seus anexos;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datado de _____ que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2022.019662;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução, sob o regime **empreitada por preço global**, do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Edital do _____ - CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s)

especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** do serviço contratado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, seja mediante ofício ou outros documentos;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentem defeito;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
6. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da autoridade competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
8. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. Informar à autoridade competente, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do término da vigência contratual, conforme estipula o Ato n.º 112/2012 – PGJ, acerca do término do contrato, encaminhando caso cabível a solicitação de prorrogação ou de nova contratação, com as devidas justificativas para a continuidade da prestação dos serviços contratados;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
14. Verificar a compatibilidade dos preços cobrados e proceder a sua medição e atestação dos serviços. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;
15. Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
16. Encaminhar imediatamente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
17. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
18. Sustar qualquer material entregue em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a

serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Realizar os serviços, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no edital e seus anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
2. Manter, na cidade de Manaus/AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, para dar suporte adequado à **CONTRATANTE**;
3. Manter central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.
 - a. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, *fax* ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o Estado do Amazonas.
 - b. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
 - c. Para os casos previstos no subitem 19 da cláusula segunda, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.
4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE**.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
8. Não utilizar, o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no certame licitatório.
10. Apresentar na sede da **CONTRATANTE** a fatura correspondente às Apólices de Seguro emitidas, que deverá ser atestada pela Seção de Transportes da CONTRATANTE.
 - a. As apólices e/ou notas fiscais deverão estar devidamente discriminadas em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com Fazenda Federal (incluindo obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.
 - b. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
11. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto

responsável pela execução do contrato.

12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.
3. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
4. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste termo, no edital e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO E DOS REPAROS:

Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e circunstâncias e caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a abertura de sinistro junto a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Após a abertura do chamado de sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar a vistoria do veículo e autorizar a execução dos reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo segundo. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quarto. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo quinto. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30

(trinta) dias corridos do aviso de sinistro de que trata o Item 8.3 deste instrumento

Parágrafo sexto. O prazo máximo pra realização dos reparos será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da vistoria realizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Caso não seja possível realizar os reparos dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para **transporte@mpam.mp.br**, solicitando a prorrogação do prazo, apresentado as justificativas e documentos necessários que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO:

O prazo para a cobertura da frota de veículos da **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, deverá ser de 12 (meses), a contar de zero hora, do dia da assinatura do contrato, devendo ser observado o seguinte:

1. O objeto será executado com cobertura adicional de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, em todo Estado do Amazonas.
2. Emitir a apólice de seguro e entregá-la na Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
3. Para a emissão de 2ª via da apólice, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **o prazo será de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pelo titular da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**.
4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da apólice será realizado mediante termo circunstanciado, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, pelo **titular** da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, contados da data de emissão do recebimento provisório.

Parágrafo único. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura do serviço contratado, em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas neste contrato, no edital e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar o seguinte:

1. O valor deste contrato corresponde tão somente ao valor do prêmio, sendo que as franquias serão pagas mediante demanda.
2. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina credenciada que promover o conserto do veículo.
 - a. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular, referente ao fisco, à seguridade social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à **SEGURADORA** emitente da apólice (**CONTRATADA**), que se responsabilizará pelo repasse.
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
4. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.
5. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5 e 6 desta cláusula.
 - a. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que aparecerem durante o período da sua vigência.

- b. A emissão e entrega do endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pela Seção de Transportes.
6. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
7. Caberá ao Setor de Compras e Serviços da **CONTRATANTE**, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
8. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**.

- a. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE** à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, com confirmação de entrega e recebimento ou via carta, com aviso de recebimento.
- b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias**.
9. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.
10. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da **CONTRATANTE**.
11. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorrerá apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.
12. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm idade acima de 18 (dezoito) anos;
13. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela **CONTRATADA** estão compatíveis com os preços de mercado.
14. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela **FIPE**, sendo que, em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **RS** _____ (_____), relativos ao prêmio anual total.

Parágrafo único. O valor deste contrato corresponde tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio à **CONTRATADA** será efetuado de forma única, após o adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal e/ou apólice, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br com antecedência mínima de **30 (trinta) dias da data de vencimento**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento do seguro será único e efetuado somente após a apresentação da documentação exigida no contrato e emissão, pela **FISCALIZAÇÃO**, do **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décima. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** _____; **Programa de Trabalho:** _____ - _____; **Fonte:** _____ - _____; **Natureza da Despesa:** _____ - _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital.

Parágrafo primeiro. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = (V \times I) \div I_0 - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Parágrafo segundo. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento deste contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, devendo a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

Parágrafo quarto. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo sexto. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Parágrafo sétimo. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, em data posterior por comum acordo entre as partes.

Parágrafo oitavo. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto

no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;

8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;
- Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou

qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;

2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores, não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX

ANEXO ÚNICO**AUTOMÓVEIS**

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	LOTAÇÃO
1	QZF-3A11	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164824	9BRB33BE4P2136262	MANAUS
2	QZF-3A31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1341645223	9BRB33BE6P2136215	MANAUS
3	QZF-3A61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164115	9BRB33BE4P2136360	MANAUS
4	QZF-3A81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163615	9BRB33BE3P2136169	MANAUS
5	QZF-3A91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334161884	9BRB33BE2P2136244	MANAUS
6	QZF-3B01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165987	9BRB33BE7P2136188	MANAUS
7	QZF-3B21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166800	9BRB33BE2P2136017	MANAUS
8	QZF-3B31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167092	9BRB33BE1P2136056	MANAUS
9	QZF-3B41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167475	9BRB33BE3P2136141	MANAUS
10	QZF-3B61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167696	9BRB33BE1P2136011	MANAUS
11	QZF-3B71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334167963	9BRB33BE3P2136155	MANAUS
12	QZF-3B91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334168307	9BRB33BE6P2136179	MANAUS
13	QZF-3C01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334072199	9BRB33BE8P2136281	MANAUS
14	QZF-3C31	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334169591	9BRB33BE4P2136066	MANAUS
15	QZF-3C41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334169745	9BRB33BEXP2136024	MANAUS
16	QZF-3C51	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334161183	9BRB33BE0P2136257	MANAUS

17	QZF-3C71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166223	9BRB33BE4P2136164	MANAUS
18	QZF-2H01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166150	9BRB33BE0P2135996	MANAUS
19	QZF-2H11	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334166029	9BRB33BE0P2136081	MANAUS
20	QZF-2H21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334072210	9BRB33BE3P2136270	MANAUS
21	QZF-2H81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334162660	9BRB33BEXP2136086	MANAUS
22	QZF-2H91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163380	9BRB33BEXP2136184	MANAUS
23	QZF-2I01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163534	9BRB33BE9P2136175	MANAUS
24	QZF-2I21	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163666	9BRB33BE7P2136059	MANAUS
25	QZF-2I41	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334163895	9BRB33BEXP2136072	MANAUS
26	QZF-2I51	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164352	9BRB33BE4P2135970	MANAUS
27	QZF-2I61	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334164727	9BRB33BE5P2136027	MANAUS
28	QZF-2I71	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165049	9BRB33BE0P2136338	MANAUS
29	QZF-2J81	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165324	9BRB33BEXP2136329	MANAUS
30	QZF-2J91	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2022/2023	1334165006	9BRB33BE1P2136297	MANAUS
31	QZF-3C11	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334169079	9BRBC3F3XP8222925	MANAUS
32	QZF-3C61	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334166452	9BRBC3F35P8223500	MANAUS
33	QZF-2I81	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165278	9BRBC3F32P8222983	MANAUS
34	QZF-2I91	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165413	9BRBC3F3XP8223296	MANAUS
35	QZF-2J11	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165561	9BRBC3F33P8223513	MANAUS
	QZF-	TOYOTA/YARIS SA				

36	QZJ - 2J31	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165766	9BRBC3F35P8223271	MANAUS
37	QZF- 2J41	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165898	9BRBC3F38P8222700	MANAUS
38	QZF- 2J51	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165642	9BRBC3F35P8223156	MANAUS
39	QZF- 2J61	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334165502	9BRBC3F3XP8222505	MANAUS
40	QZF- 5C81	TOYOTA/YARIS SA XLS15	2022/2023	1334407395	9BRBC3F33P8222944	PJ - MANACAPURU
41	QZF- 9F41	TOYOTA/HILUX CDSRVA4FD	2023/2023	1334505869	8AJBA3CD5P1752768	MANAUS
42	PHQ - 5489	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667936	9BRB29BT8K2223319	MANAUS
43	PHQ - 5509	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667740	9BRB29BT3K2222790	MANAUS
44	PHQ - 5529	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667537	9BRB29BT4K2222572	MANAUS
45	PHQ - 5479	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164668100	9BRB29BT1K2223145	PJ – COARI
46	PHQ - 5549	ETIOS SD XPLUS	2018 / 2019	1164667022	9BRB29BT9K2223023	MANAUS
47	PHR 6098	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161221961	9BRBD3HE1K0398944	MANAUS
48	PHR 6118	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161221554	9BRBD3HE9K0398979	MANAUS
49	PHR 6128	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161127612	9BRBD3HE9K0398917	MANAUS
50	PHR 6148	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161220825	9BRBD3HE1K0398992	MANAUS
51	PHR 6168	COROLLA XEI 2.0	2018 / 2019	1161074357	9BRBD3HE4K0398971	MANAUS
52	PHU 3A06	CHEVROLET S10	2018 / 2019	1195958673	9BG148DK0KC438581	MANAUS
53	PHV 8598	RENAULT MASTER	2018 / 2019	1172367857	93YMEN4XEKJ367281	MANAUS

MOTOCICLETAS

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI	LOTAÇÃO
1	QZH- 4G49	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329439527	9C6DG25D0P0007748	
2	QZH- 4B29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329443435	9C6DG25D0P0007707	

3	QZH-4G89	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329440150	9C6DG25D0P0007713	
4	QZH-4G09	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329440657	9C6DG25D0P0007709	
5	QZH-4C09	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442757	9C6DG25D0P0007730	
6	QZH-5G89	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441211	9C6DG25D0P0007716	
7	QZH-4C39	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442145	9C6DG25D0P0007711	
8	QZD-4H69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329439004	9C6DG25D0P0007702	
9	QZD-4F29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441459	9C6DG25D0P0007719	
10	QZH4F69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329441874	9C6DG25D0P0007771	
11	QZH-4J99	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329424570	9C6DG25D0P0007785	
12	QZH-4J19	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329430279	9C6DG25D0P0007754	
13	QZH-4I79	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329433910	9C6DG25D0P0007705	
14	QZH-4H99	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329435610	9C6DG25D0P0007710	
15	QZH-4H29	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329438121	9C6DG25D0P0007793	
16	QZH-4J59	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329427219	9C6DG25D0P0007717	
17	QZH-4B69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329436820	9C6DG25D0P0007701	

18	QZH-4C79	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329442382	9C6DG25D0P0007704	
19	QZH-4I39	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1329431402	9C6DG25D0P0007712	
20	QZJ-7J69	YAMAHA 150 CROSSER S ABS	2022/2023	1332181870	9C6DG25DOP0008390	
21	NOP - 4243	NXR 150 BROS	2010 / 2010	199493847	9C2KD0510AR011505	PJ – TEFÉ
22	NOP - 4263	NXR 150 BROS	2010 / 2010	199493405	9C2KD0510AR011552	PJ – MANACAPURU
23	OAA - 2988	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339526645	9C2KD0540BR118165	PJ – COARI
24	OAA - 3058	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339534184	9C2KD0540BR118272	PJ – PARINTINS
25	OAA - 3138	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339539283	9C2KD0540BR117657	PJ – ITACOATIARA
26	OAA - 3038	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339533102	9C2KD0540BR118163	PJ – HUMAITÁ
27	OAA - 3088	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339536543	9C2KD0540BR118157	PJ – SÃO GABRIEL
28	OAA - 3108	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339538732	9C2KD0540BR117834	PJ – TABATINGA
29	OAA-3148	NXR150 BROS ESD	2011 / 2012	339541709	9C2KD0540BR118333	MANAUS
30	QZD-8B98	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208523837	9C6DG2560K0007424	MANAUS
31	QZD-8C18	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208523489	9C6DG2560K0007906	MANAUS
32	QZD-8H08	YAMAHA 150 XTZ CROSSER	2018 / 2019	1208524159	9C6DG2560K0007003	MANAUS



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 02/03/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991865** e o código CRC **F243EE66**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 244.2023.DCCON.0991942.2022.019662

Manaus (Am.), 2 de março de 2023.

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM

Assunto: Encaminha a minuta do contrato de prestação de serviços de seguro da frota de veículos da PGJ/AM.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Interno que visa à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662.

Assim, encaminho a minuta de contrato (0991865) elaborada por esta Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis a essa Comissão Permanente de Licitação.

Em tempo, informo que a referida minuta deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal de Licitação e Contratos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 02/03/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991942** e o código CRC **AF4A1C73**.

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL Nº 13.2023.CPL.0991223.2022.019662

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2022.019662**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que fará realizar **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado mediante o menor valor global do **PRÊMIO DO SEGURO**, com modo de disputa “**ABERTO**”, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007, com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o **Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019**, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com o Decreto Estadual n.º 34.162/2013, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO SEI N.º 2022.019662

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia **XX/XX/2023** (horário de Brasília).

Licitação exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses*, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

2.2. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **Item 2 – Detalhamento do Objeto – do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato, Anexo II do Edital.

2.2.1. A CONTRATADA prestará serviços de seguro para a frota de veículos pertencente a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo composta de 85 (oitenta e cinco) veículos entre carros e motos (CAPITAL E INTERIOR), constantes do ANEXO I, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva emissão das apólices.

2.2. Cobertura adicional 24h em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços: 1) chaveiro; 2) reboque; 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, pelo período da contratação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Assim como as propostas, os lances serão ofertados e ordenados pelo critério **menor valor global do prêmio de seguro**.

2.4. **Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:**

1. Anexo I – Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.;
 - 1.1. Anexo I ao TR – Relação de Automóveis;
 - 1.2. Anexo II ao TR – Credenciamento para vistoria;
 - 1.3. Anexo III ao TR – Modelo de Atestado de Vistoria;
 - 1.4. Anexo IV ao TR – Declaração de Opção pela Dispensa Vistoria;
2. Anexo II – Minuta de Contrato;
6. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
7. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
8. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 1.500.100.0.0000.0000, Elemento 339039.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de **identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de **certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à **CPL**;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

6.1. As empresas licitantes **PODERÃO** realizar, **facultativamente**, vistoria aos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça, sob o acompanhamento de servidor da Seção de Transportes, em data e horário previamente acordados, com o objetivo de conhecer as características e condições dos automóveis e motocicletas a serem assegurados, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame., conforme disposição do **Item 6 do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS.**, anexo I do Edital;

6.1.1. Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá designar representante devidamente credenciado, preferencialmente, por profissional(is) qualificado(s) e detentor(es) de conhecimento técnico relacionado ao objeto, mediante a apresentação de documento conforme modelo previsto no **ANEXO II ao TR Edital - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA.**

6.1.2. Nesse caso, por ocasião da visita, a empresa deverá apresentar duas cópias da Declaração de Vistoria, já preenchida com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor designado pela **SEÇÃO DE TRANSPORTES – SETRANS** desta PGJ-AM, para fins de comprovar que realizou a vistoria e tomou conhecimento do local e condições de execução dos serviços, conforme modelo do **ANEXO III ao TR – ATESTADO DE VISTORIA**, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade da licitante.

6.1.2.1. Para que as pretensas licitantes possam participar da vistoria, será necessária que a mesma credencie um representante, através da apresentação, no ato da visita, de documento devidamente assinado, indicando o nome de seu colaborador, número da célula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na visita. A falta deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

6.1.3. Caso a empresa **opte por não realizar a vistoria** (previamente à licitação), deverá apresentar, em substituição à declaração de vistoria, **declaração formal** assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará do fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do **ANEXO IV do Edital – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DISPENSA DE VISTORIA.**

6.1.4. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, da localização dos pontos a serem interligados ou de processos que as ferramentas suportarão, não detectados quando da vistoria;

6.1.5. As visitas deverão ser **previamente** agendadas, com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, pelo telefone (92) 3655-0691 – **SEÇÃO DE TRANSPORTES**, no período de segunda a sexta-feira, das 8 às 14hs, excluídos feriados e pontos facultativos.

6.2. A Declaração de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada posteriormente, na fase licitatória, junto à PROPOSTA AJUSTADA ao lance dado na sessão do Pregão.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8.1. No campo destinado ao registro da proposta no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento, no que couber, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante;**

8.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 11.3 deste Edital.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais ou estaduais, quando participarem de licitações públicas;

8.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

8.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***“Descrição detalhada do objeto ofertado”*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global do certame, apurado pelo menor preço global do prêmio do seguro**, observando-se o prazo previsto para duração do contrato. valor da taxa de administração, conforme abaixo:

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.

- 9.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de diferentes licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20. O **Critério de julgamento** adotado será o **menor preço GLOBAL do PRÊMIO DE SEGURO, pelo período da contratação**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.28.1. no País;

9.28.2. por empresas brasileiras;

9.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os valores das franquias, observando o valor de mercado da **FRANQUIA REDUZIDA**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores, nos termos exigidos no **subitem 11.2 do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS**;

a.1) A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas em função dos preços propostos (prêmio), mas poderá ser objeto de negociação pelo Pregoeiro, devidamente registrado via chat da Sessão.

b) Os **preços** deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

c) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

d) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

e) A **oferta** deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) O **prazo de emissão e entrega das apólices**, em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da Nota de Empenho;

g) Os seguintes **dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

h) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário** da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

i) **Contato para fins de faturamento**: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

10.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do edital e a **Declaração ou Dispensa de Vistoria**, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores da proposta reajustada aos lances, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (Anexo III);

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros (Anexo III);

d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou instrumento equivalente e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

11.1.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.1.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.1.5. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe da **SEÇÃO DE TRANSPORTES – SETRANS**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

11.2. Serão desclassificadas, ressalvado o disposto no subitem 11.3. deste Edital, as propostas que:

11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.2. Apresentarem preço (global ou unitário) finais superiores ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentem preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, aplicando-se, por analogia, os critérios utilizados para obras e serviços previstos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8666/93.

11.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

11.3. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

11.3.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a **0,1% (um décimo percentual) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documentos novos.**

11.4. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

11.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

11.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as

licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.**

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Ressalvado o disposto no **item 5.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.7. Comprovação de autorização expressa da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para funcionamento ou a indicação de lei federal de criação da sociedade, hipótese em que é dispensada a autorização prévia exigida (cf. artigo 8º da Resolução n. 330/2015 do Conselho Nacional de Seguros Privados), em consonância com o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

12.7.8. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;**

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

12.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

12.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AT}{PC}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

12.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

12.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;

12.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.10. Relativos à Qualificação Técnica

12.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

12.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

12.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

12.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação:

12.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

12.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

12.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

12.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3 deste instrumento convocatório.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

12.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no Item 24.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

12.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

12.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de

inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.19. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

12.20. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão

13.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

13.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e

encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.6.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA CESSÃO

16.1. Nos termos da **Cláusula Vigésima Primeira da Minuta de Contrato**, Anexo II, parte integrante deste Edital, o futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

17.1. O prazo para a cobertura da frota de veículos da PGJ/AM, objeto deste Termo de Referência, deverá ser de 12 (meses), a contar de 00:01h, do dia da assinatura do contrato.

17.2. O presente objeto será executado com cobertura adicional 24 horas por dia, 7 dias da semana em todo estado do Amazonas.

17.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

17.3.1. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Transportes.

17.4. O futuro contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17.5. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o **Item 4.3. do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS (Anexo I) e Cláusulas Nona e Décima da Minuta de Contrato (Anexo II)**, partes integrantes deste Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas nos **Itens 2, 3, 5 e demais do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS**, Anexo I a este Edital, bem como na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, Anexo II, serão também deveres da CONTRATADA:

19.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.1.1.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.1.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.2. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 7 do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS**, Anexo I a este Edital, bem assim a **Cláusula Sétima do futuro ajuste contratual**, Anexo II.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Primeira – Da Liquidação e do Pagamento da Minuta de Contrato**, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;>

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, fisicamente ou via e-mail institucional (protocolo@mpam.mp.br).

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação. No entanto, caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pelo(a) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.8. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, as multas previstas no **subitem 9.2 do Termo de Referência n.º 7.2023.SETRANS**, bem como nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima da Minuta de Contrato, segundo a gravidade da falta.

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta,

demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

23.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **XX/XX/2023**, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar este Edital**, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **XX/XX/2023**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 14 horas (horário local) da data limite fixada, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da

data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

25.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

25.3.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

25.7.1. O comprovante poderá ser enviado por meio de aparelho de fac-símile, através dos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data

prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 381/2022 - DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022

Matrícula n.º 000.640-8A

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.2023.DCCON.0991865.2022.019662

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- d) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo sancionador (PAS) por eventual retardamento da licitação;
- e) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0XX/2023-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ordem	Marca	Modelo	Placa	Ano	Modelo	Chassi	Bônus Atual	Local Destino	Franquia	Prêmio
1										
									
								VALOR TOTAL		

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** no mínimo 90 (noventa) dias
- Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
- Prazo de emissão e entrega das apólices:**
- Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não

posso sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

c) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

d) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo sancionador (PAS) por eventual retardamento da licitação;

e) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

Obs.: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

69037- 473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991223** e o código CRC **738DAF68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 18.2023.CPL.0992223.2022.019662

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Trata-se dos autos do procedimento interno em epígrafe, versando sobre o objeto de referência, instruído por solicitação formalizada inicialmente através do **MEMORANDO N.º 51.2023.SETRANS.0978284.2022.019662** da lavra do Sr. **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, datado de 08/02/2023.

O detalhamento do objeto, foi realizado, inicialmente, por intermédio do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.SETRANS.0978285.2022.019662** datado 08/02/2023, o qual foi analisado pela Assessoria Jurídica, conforme **PARECER N.º 36.2023.01AJ-SUBADM.0978550.2022.019662**, tendo sido acolhido por força do **DESPACHO N.º 151.2023.01AJ-SUBADM.0978746.2022.019662**, da lavra do Exma. Sra. Dra. **LILIAN MARIA PIRES STONE**, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, datado de 09/02/2023, a qual DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, com o encaminhamento dos autos à Seção de Transportes - SETRANS para **inclusão de norma referente aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, e quanto às sanções por inadimplemento**, em atenção às Orientações e Jurisprudência do TCU, devendo, posteriormente, os autos prosseguirem até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Em atenção à determinação, o **Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 09/02/2023, expediu o **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7.2023.SETRANS.0978756.2022.019662** com as adequações requeridas.

Passo seguinte, os autos seguiram ao **Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, que providenciou o **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N.º 16.2023.SCOMS.0987815.2022.019662** e o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 54.2023.SCOMS.0987817.2022.019662**, baseados em pesquisa de mercado junto à empresas especializadas. Em contínuo os autos, então, foram enviados em 23/02/2023, via **Memorando N.º 124.2023.SCOMS.0987814.2022.019662**, à **Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF**, a qual promoveu a emissão da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD N.º 86.2023.DOF - ORÇAMENTO.0990192.2022.019662**.

Assim, os autos foram recebidos nesta Comissão de Licitação em 28/02/2023, oportunidade que este Comitê aferiu a ausência da Minuta de Contrato, visto que necessária em razão da natureza do objeto a ser contratado. Nesse sentido, através do **OFÍCIO N.º 57.2023.CPL.0981394.2022.019662**, diligenciou-se à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON no intuito de que fosse analisado os autos e, possivelmente, providenciada a necessária minuta, o que ocorreu de

fato, sendo emitida a **MINUTA DE CARTA-CONTRATO N° 11.2023.DCCON. 0991865.2022.019662**, datada de 02/03/2023.

Ao retornarem os presentes autos conclusos a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no dia 02/03/2023, procedeu-se ao exame do Termo de Referência correspondente e dos demais expedientes acostados aos fôlios do álbum processual, de forma que, considerando a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para selecionar a melhor proposta, esta CPL confeccionou **MINUTA DE EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO 13.2023.CPL.0991223.2022.019662**, cujo critério de seleção é **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**.

Sendo assim, **encaminhem-se os autos** do Procedimento Interno em epígrafe à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico, e posterior aprovação pela Ordenadora de Despesas da **MINUTA DE CARTA-CONTRATO N° 11.2023.DCCON.0991865.2022.019662** e da **MINUTA DE EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO 13.2023.CPL.0991223.2022.019662**.

Manaus, *data da assinatura eletrônica*.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 381/2022- DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022

Matrícula n.º 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992223** e o código CRC **0C1210DC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 57.2023.01AJ-SUBADM.0993445.2022.019662

PROCESSO: 2022.019662

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Retornam os autos tratando de processo administrativo interno deflagrado a partir do Memorando 51 (0978284), emanado da Seção de Transportes - SETRANS, solicitando a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores, de modo a atender a necessidade deste MPAM.

O Termo de Referência 7 (0978756) foi devidamente aprovado - vide Parecer 36 (0978550) e Despacho 151 (0978746).

Os autos foram encaminhados ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, providenciando-se a emissão do Mapa Demonstrativo de Preços 16 (0987815). Por corolário, juntou-se aos autos o Quadro-Resumo do Processo de Compra 54 (0987817), bem como a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 86 (0990192).

Minuta do Contrato (0991865) e Minuta de Edital (0991223) devidamente acostadas aos autos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do Despacho 18 (0992223), encaminhou os autos à SUBADM para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

É o breve relatório. OPINO.

De início, destaque-se que o Termo de Parecer 7 (0978756) contém as alterações solicitadas e aprovadas pelo Parecer 36 (0978550) e Despacho 151 (0978746). Passo a analisar a Minuta de Edital (0876384) e de seus anexos II (Minuta de Contrato), III (modelo de declarações complementares), IV (modelo de proposta de preços) e V (modelo de solicitação de cadastramento - SEFAZ/AM).

Conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico-administrativo, razão pelo qual a deflagração do procedimento licitatório constituiu-se **como regra**. Segundo a melhor doutrina, a licitação caracteriza-se por ser um procedimento prévio de seleção, por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

De acordo com o art. 4º, da Lei n.º 8.666/1993, todos os participantes de um certame têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido pela Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Nesse diapasão, insta ressaltar que o ordenamento jurídico pátrio dispõe que a Administração Superior deverá iniciar o certame com uma fase interna, que segundo MATHEUS CARVALHO (*in* Manual de Direito Administrativo, 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 467), acontece quando: *"Administração Pública está, internamente, se organizando para licitar, com a abertura do processo administrativo respectivo e com a realização dos atos preparatórios que justifiquem a realização do certame. O texto legal define requisitos a serem observados para início do procedimento"*.

A Lei Federal nº 10.520/02, instituiu o Pregão como modalidade de licitação tendente à aquisição de "bens ou serviços comuns", definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, estabelece o parágrafo único do art. 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos

padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Na realidade, a norma, ao restringir o âmbito de aplicação do Pregão, objetiva viabilizar a realização de um procedimento mais simples para aquisição de bens e serviços razoavelmente padronizados, possibilitando à Administração negociar o melhor preço, sem comprometer a viabilidade da proposta.

Dessa maneira, em observância aos preceitos legais acima mencionados, reconheço como **adequada** a modalidade selecionada para a contratação pretendida pela Administração – **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global** –, uma vez que atende aos ditames legais e se afigura compatível com os conceitos de "bem comum" e "serviço comum", dado que o objeto dos autos teve seus padrões objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, em consonância com o disposto no já transcrito parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Em tempo, os serviços a serem prestados encontram-se devidamente esmiuçados no item 2 do edital - do objeto.

O art. 21 do Decreto nº 3.555/00, elenca todos os atos essenciais a realização do Pregão nos seguintes termos:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

No mais, como sabido, o Edital é o instrumento convocatório do certame, além de ser indispensável para o regular andamento do processo de licitação e vincular os licitantes e a Administração Pública. Cabe ao Edital e seus anexos dispor acerca das condições e regras de habilitação, critérios de julgamento, bem como definir as penalidades a serem cominadas, a forma de pagamento, dentre outros aspectos. Assim, em suma, cumpre-lhe atribuir mecanismos que assegurem e promovam a máxima competitividade e a igualdade entre os licitantes, de maneira que o resultado do certame seja o mais efetivo e legítimo aos interesses da Administração Pública.

In casu, considero presentes todos os elementos obrigatórios desse instrumento, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520/02; no art. 40 da Lei nº 8.666/93, naquilo que é cabível e; no âmbito interno, no art. 7º do Ato PGJ nº 389/07 (regulamenta o Pregão Presencial e Eletrônico).

Quanto à Minuta de Contrato Administrativo (0991865), elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, tem-se que, de acordo com a dicção legal do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, os contratos administrativos serão regulados por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 55 da Lei n. 8.666/03, elenca as seguintes cláusulas necessárias para celebração de uma avença sob o regime de direito público:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No mesmo sentido, manifesta-se a Corte Federal de Contas ao se referir ao dever da Administração de observar os requisitos do contrato:

Observe a necessidade de apresentação de cláusulas contratuais específicas e precisas, sobretudo quanto à definição do objeto da avença, do preço acordado, do tempo de execução e da atualização monetária do negócio jurídico, vedada a possibilidade de sub-rogação do pacto, conforme exigem os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas 'c' e 'd', 54, 55, caput, inciso III, 56, 61, 72 e 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993. (ACÓRDÃO 1837/2009, PLENÁRIO).

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto nº 3.555/2000. (ACÓRDÃO 531/2007, PLENÁRIO).

Assim, ao examinar a minuta acostada, verifica-se que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes, tudo em conformidade com o que determina a Lei Licitação e com as necessidades deste Ministério Público.

No mais, os demais anexos do edital - Anexos III (modelo de declarações complementares), IV (modelo de proposta de preços) e V (modelo de solicitação de cadastramento - SEFAZ/AM) - estão de acordo com a legislação de regência e viabilizam o atendimento de aspectos formais e burocráticos do presente procedimento licitatório.

Isto posto, pelos fatos e fundamentos ora apresentados, esta assessoria jurídica **OPINA favoravelmente à aprovação da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0991223) e da Minuta de Contrato Administrativo (0991865)**, assim como dos demais anexos do edital, de forma a alicerçarem o respectivo procedimento licitatório.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de março de 2023.

EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER

Assessor Jurídico
ATO/PGJ nº 244/2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ulysses Ramos Riker, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 03/03/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993445** e o código CRC **9ED05F5B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 252.2023.01AJ-SUBADM.0993530.2022.019662

Autos nº 2022.019662

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Retornam os autos tratando de processo administrativo interno deflagrado a partir do Memorando 51 (0978284), emanado da Seção de Transportes - SETRANS, solicitando a abertura de procedimento licitatório pra a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos automotores, de modo a atender a necessidade deste MPAM.

O Termo de Referência 7 (0978756) foi devidamente aprovado - vide Parecer 36 (0978550) e Despacho 151 (0978746).

Os autos foram encaminhados ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, providenciando-se a emissão do Mapa Demonstrativo de Preços 16 (0987815). Por corolário, juntou-se aos autos o Quadro-Resumo do Processo de Compra 54 (0987817), bem como a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 86 (0990192).

Minuta do Contrato (0991865) e Minuta de Edital (0991223) devidamente acostadas aos autos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do Despacho 18 (0992223), encaminhou os autos à SUBADM para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

Por sua vez, após instada, a assessoria jurídica acostou ao presente caderno administrativo o Parecer 57 (0993445), opinando favoravelmente pela aprovação da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0991223) e da Minuta de Contrato Administrativo (0991865), assim como dos demais anexos do edital, de forma a alicerçarem o respectivo procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** a supracitada peça opinativa e **APROVO a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0991223) e da Minuta de Contrato Administrativo (0991865), assim como dos demais anexos do edital.** Assim, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à CPL para as providências de estilo.

Em tempo, recomenda-se ajustar o preâmbulo e demais disposições do Edital, já que consta, por mero equívoco, a informação de que se trata de um registro de preços, quando o processo é de aquisição propriamente dita.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 03 de março de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/03/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993530** e o código CRC **7137B716**.



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2409

Manaus, Quarta-feira, 13 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 153/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.011713, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, ora com as suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 249.2022.02AJ-PGJ.0856791.2022.011713, datado de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel RICHARDSON HERMES BARBOSA CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12.07.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 160/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.03.2007, que estabelece normas para constituição da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no DOE de 09.07.2007;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3170.2022.SGMP.0857339.2022.013486, datado de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e

decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

Art. 2.º – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão ora composta.

Art. 3.º – INDICAR como substitutos eventuais os servidores IURY FECHINE RAMOS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativo, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º – DETERMINAR que os Pregoeiros Oficiais e Agentes de Contratação do Ministério Público sejam designados por ato próprio, podendo ser indicado, mediante Portaria, quem funcionará especificamente a cada pregão, assim como os membros da equipe de apoio.

Art. 5.º – Este Ato entrará em vigor a contar da data de 12 de julho de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 161/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 160/2022/PGJ, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2022, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuestes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como SARAH MADELENA BARBOSA SANTOS CORTES e CLEITON DA SILVA ALVES, Agentes de Apoio – Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral e Justiça

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2080/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000762-03.2021.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2086/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 65.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206518-46.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2085/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013444, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PDC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 7ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 11/07/2022 a 20/07/2022;

PORTARIA Nº 2089/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0983/2022/SGMP – SAJ/MP 08.2022.00055036-8, de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 65.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0665903-44.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuestes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2495

Manaus, Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 379/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147/07, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 380/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 379/2022/PGJ, datado de 23.11.2022, que nomeou o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2022.023052, onde figura como interessado o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ACATAR a renúncia do servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, do mandato administrativo de membro e da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 381/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 380/2022/PGJ, datado de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 23.11.2022 até 12.07.2023, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 382/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 381/2022/PGJ, datado de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio-Administrativo, como Membro da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 23.11.2022 até 12.07.2023, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 383/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de
05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na
forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do
Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007,
datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições
da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 382/2022/PGJ, datado de 23 de
novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 23.11.2022, o servidor FELIPE BEIRAGRANDE
DA COSTA, Agente de Apoio – Administrativo e membro da Comissão
Permanente de Licitação, como Agente de Contratação e Pregoeiro
Oficial do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3352/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º
2022.022439, inaugurado a partir do Memorando N.º
233.2022.OUVIDORIA.0933250.2022.022439, oriundo da Ouvidoria-
Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 1003.2022.05AJ-
SUBADM.0938748.2022.022439, datado de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DECLARAR hóspedes oficiais do Ministério Público do Estado do
Amazonas, a Exma. Sra. Dra. CHIMELLY LOUISE DE RESENES
MARCON, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de
Santa Catarina; e a Exma Sra. Dra. ANDREA MOURA SANTOS
SAMPAIO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do
Pará, durante o evento em alusão ao "Dia Internacional de Não
Violência Contra a Mulher e Inauguração da Ouvidoria da Mulher", a ser
realizado no dia 25 de novembro de 2022, das 9h às 12h, no auditório
Gebes de Mello Medeiros, 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-
Geral de Justiça do Amazonas;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas e o pagamento de
diárias às palestrantes, em estrita observância ao ATO PGJ N.º
002/2011, conforme abaixo especificado;

Dra. CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON - Navegantes /
Manaus / Navegantes - 24 a 26.11.2022 - 2,5 (duas e meia) diárias

Dra. ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO - Brasília / Manaus /
Brasília - 24 a 26.11.2022 - 2 (duas) diárias

III - DETERMINAR às Diretorias Geral, de Administração e de
Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

IV - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das
dotações orçamentárias do Ministério Público do Amazonas no corrente
exercício.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3351/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI 2022.020883;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº
5380.2022.SGMP.0938003.2022.020883, de 22.11.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de
Justiça de Entrância Final e Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime
Organizado CAO-CRIMO, para, como representante deste Ministério
Público do Estado do Amazonas, participar de reunião para tratar da
implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas
unidades e ramos do Ministério Público, a ser realizada nos dias 06 e
07.12.2022, no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico do
Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2525

Manaus, Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 008/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2022.024833, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, titular da 19ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 10.2023.04AJ-SUBADM.0957494.2022.024833, de 06 de janeiro de 2023, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora WLÁDIA RACHEL MAIA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 01.01.2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de janeiro de 2023.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 009/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2022.024833, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, titular da 19ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 10.2023.04AJ-SUBADM.0957494.2022.024833, de 06 de janeiro de 2023, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora YONARA FONSECA HAMADA TAKANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 01.01.2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de janeiro de 2023.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 010/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 381/2022/PGJ, datado de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora THAINÁ SESTERHENN CHAVES, Agente de Apoio-Administrativo, como Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 09.01.2023 até 12.07.2023, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de janeiro de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0012/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2023.000122, em que figura, como parte interessado, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias e folgas compensatórias, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Dalila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuestas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva